



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO



MANUAL DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO 2020



Sumário

1	Introdução	3
2	Princípios Orçamentários	3
3	Receita Orçamentária.....	9
3.1	Classificação da Receita Orçamentária.....	10
3.1.1	Classificação por Natureza de Receita Orçamentária	11
3.1.2	Classificação por Identificador de Resultado Primário	17
3.1.3	Classificação por Fonte/Destinação de Recursos	18
3.2	Desvinculação de Receitas dos Estados.....	23
3.3	Etapas da Receita Orçamentária.....	24
4	Despesa Orçamentária.....	26
4.1	Classificação da Despesa Orçamentária.....	26
4.1.1	Classificação por Esfera Orçamentária	26
4.1.2	Classificação Institucional	27
4.1.3	Classificação Funcional-Programática	27
4.1.4	Classificação por Natureza da Despesa Orçamentária	34
5	Cadastro do Orçamento no i-Gesp	63
5.1	Orientações Gerais para Navegação no Sistema:	63
5.2	Cadastro de Novas Ações.....	68
5.3	Como Incluir o Programa de Trabalho de uma Ação	73
5.4	Inclusão dos Valores Financeiros da Ação	76
5.5	Como Incluir as Metas e a Territorialização das Ações	81
5.6	Como Realizar a Elementação de uma Ação	85
5.7	Como Emitir Relatórios no i-Gesp	89
6	Anexos	92
	Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG – DOU de 15.4.99.....	92
	Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163, de 04 de maio de 2001 DOU de 7.5.2001 - Retificação no DOU de 5.6.2001	96
	Formulário de Atributos Qualitativos de Ações	100
	Territórios de Planejamento.....	101
	Órgãos e Unidades Orçamentárias	105
	Discriminação das Naturezas de Despesa	109



1 Introdução

O presente manual orienta a elaboração do Orçamento Estadual para o exercício de 2020. Está dividido em duas partes. A primeira apresenta os conceitos e classificações utilizadas no orçamento. A segunda apresenta as orientações para a inclusão da proposta orçamentária no Sistema de Gestão Pública Integrada (i-Gesp).

Os Programas que integram o Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 estão cadastrados no i-Gesp. Cabe aos órgãos o cadastro das ações orçamentárias, incluindo atributos qualitativos, metas físicas e financeiras territorializadas, programa de trabalho e elementação.

O elo entre o Plano e os Orçamentos Anuais passa a ser exercido pelos Objetivos e metas dos Programas Temáticos. Por isso, cada ação pertencente a um Programa Temático deverá indicar, necessariamente, o Objetivo e a meta no PPA para o qual ela contribuirá.

Como forma de se obter um Orçamento o mais próximo possível da realidade, é importante que a quantidade de ações proposta pelos órgãos seja compatível com o montante de recursos recebidos (cota orçamentária), evitando-se, assim, a inclusão de ações com valores subestimados.

2 Princípios Orçamentários

Os princípios orçamentários básicos para a elaboração, execução e controle do orçamento público, válidos para todos os poderes e nos três níveis de governo, estão definidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, aplicadas à elaboração e ao controle dos orçamentos.

2.1. Princípio Orçamentário da Unidade

De acordo com este princípio previsto no artigo 2º da Lei nº 4.320/1964, cada ente da federação (União, Estado ou Município) deve possuir apenas um orçamento,



estruturado de maneira uniforme. Tal princípio é reforçado pelo princípio da “unidade de caixa”, previsto no artigo 56 da referida Lei, segundo o qual todas as receitas e despesas convergem para um fundo geral (conta única), como forma de se evitar as vinculações de certos fundos a fins específicos. O objetivo é, em suma, apresentar todas as receitas e despesas numa só conta, permitindo confrontar os totais e apurar o resultado: equilíbrio, déficit ou superávit.

Atualmente, o processo de integração planejamento-orçamento tornou o orçamento necessariamente multidocumental, em virtude da aprovação, por leis diferentes, de vários documentos (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA), uns de planejamento e outros de orçamento e programas. Em que pese tais documentos serem distintos, inclusive com datas de encaminhamento diferentes para aprovação pelo Poder Legislativo, devem, obrigatoriamente, ser compatibilizados entre si, conforme definido na própria Constituição Federal.

O modelo orçamentário adotado a partir da Constituição Federal de 1988, com base no § 5º do artigo 165 da CF 88 consiste em elaborar orçamento único, desmembrado em: Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento da Empresas Estatais, para melhor visibilidade dos programas do governo em cada área.

O artigo 150 da Constituição Estadual define em seu parágrafo 5º o que deverá constar em cada desdobramento do orçamento:

“§ 5º – A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

2.2. Princípio Orçamentário da Universalidade



Segundo os artigos 3º e 4º da Lei nº 4.320/1964, a Lei Orçamentária deverá conter todas as receitas e despesas de todos os Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público. Isso possibilita controle parlamentar sobre todos os ingressos e dispêndios administrados pelo ente público.

“Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros.

Art. 4º A Lei do Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.”

Tal princípio complementa-se pela “regra do orçamento bruto”, definida no artigo 6º da Lei nº 4.320/1964:

“Art. 6º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.”

2.3. Princípio Orçamentário da Anualidade ou Periodicidade

O orçamento deve ser elaborado e autorizado para um determinado período de tempo, geralmente um ano. No Brasil, o exercício financeiro coincide com o ano civil, conforme dispõe o artigo 34 da Lei nº 4320/1964:

“Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.”

Observa-se, entretanto, que os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício podem ser reabertos, se necessário, e, neste caso, serão incorporados ao orçamento do exercício subsequente, conforme estabelecido no § 3º do artigo 167 da Carta Magna.

2.4. Princípio Orçamentário da Exclusividade

Tal princípio tem por objetivo impedir a prática, muito comum no passado, da inclusão de dispositivos de natureza diversa de matéria orçamentária, ou seja, previsão da receita e fixação da despesa.

Previsto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, estabelece que a Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à



fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária (ARO), nos termos da lei. As leis de créditos adicionais também devem observar esse princípio.

2.5. Princípio Orçamentário do Equilíbrio

Esse princípio estabelece que o montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro não poderá ser superior ao total de receitas estimadas para o mesmo período. Havendo reestimativa de receitas com base no excesso de arrecadação e na observação da tendência do exercício, pode ocorrer solicitação de crédito adicional. Nesse caso, para fins de atualização da previsão, devem ser considerados apenas os valores utilizados para a abertura de crédito adicional.

Conforme o caput do artigo 3º da Lei nº 4.320/1964, a Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei. Assim, o equilíbrio orçamentário pode ser obtido por meio de operações de crédito. Entretanto, conforme estabelece o artigo 167, III, da Constituição Federal é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, dispositivo conhecido como “regra de ouro”. De acordo com esta regra, cada unidade governamental deve manter o seu endividamento vinculado à realização de investimentos e não à manutenção da máquina administrativa e demais serviços.

A Lei de Responsabilidade Fiscal também estabelece regras limitando o endividamento dos entes federados, nos artigos 34 a 37:

“Art. 34. O Banco Central do Brasil não emitirá títulos da dívida pública a partir de dois anos após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o caput as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a:

I – financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;



II – refinanciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.

§ 2º O disposto no caput não impede Estados e Municípios de comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.

Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Parágrafo único. O disposto no caput não proíbe instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

I – captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;

II – recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

III – assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

IV – assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.”

2.6. Princípio Orçamentário da Legalidade

Tem o mesmo fundamento do princípio da legalidade aplicado à administração pública, segundo o qual cabe ao Poder Público fazer ou deixar de fazer somente aquilo que a lei expressamente autorizar, ou seja, se subordina aos ditames da lei. A Constituição Federal de 1988, no artigo 37 estabelece os princípios da administração pública, dentre os quais o da legalidade e, no seu art. 165 estabelece a necessidade de formalização legal das leis orçamentárias:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.”



2.7. Princípio Orçamentário da Publicidade

O princípio da publicidade está previsto no artigo 37 da Constituição Federal e também se aplica às peças orçamentárias. Justifica-se especialmente no fato de o orçamento ser fixado em lei, e esta, para criar, modificar, extinguir ou condicionar direitos e deveres, obrigando a todos, há que ser publicada.

Portanto, o conteúdo orçamentário deve ser divulgado nos veículos oficiais para que tenha validade.

2.8. Princípio Orçamentário da Especificação ou Especialização

Segundo este princípio, as receitas e despesas orçamentárias devem ser autorizadas pelo Poder Legislativo em parcelas discriminadas e não pelo seu valor global, facilitando o acompanhamento e o controle do gasto público. Esse princípio está previsto no artigo 5º da Lei nº 4.320/1964:

“Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras [...]”

O princípio da especificação confere maior transparência ao processo orçamentário, possibilitando a fiscalização parlamentar, dos órgãos de controle e da sociedade, inibindo o excesso de flexibilidade na alocação dos recursos pelo poder executivo. Além disso, facilita o processo de padronização e elaboração dos orçamentos, bem como o processo de consolidação de contas.

2.9. Princípio Orçamentário da Não-Afetação da Receita

Tal princípio encontra-se consagrado, como regra geral, no inciso IV, do artigo 167, da Constituição Federal de 1988, quando veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa:

“Art. 167. São vedados:

[...]

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º,



212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003);

[...]

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)."

As ressalvas são estabelecidas pela própria Constituição e estão relacionadas à repartição do produto da arrecadação dos impostos (Fundos de Participação dos Estados – FPE e dos Municípios – FPM e Fundos de Desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste), à destinação de recursos para as áreas de saúde e educação, além do oferecimento de garantias às operações de crédito por antecipação de receitas. Trata-se de medida de bom-senso, uma vez que possibilita ao administrador público dispor dos recursos de forma mais flexível para o atendimento de despesas em programas prioritários.

No âmbito federal, a Constituição reforça a não-vinculação das receitas por meio do artigo 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, ao criar a "Desvinculação das Receitas da União – DRU", abaixo transrito:

"Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2011, 20% (vinte por cento) da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 56, de 2007)

§ 1º O disposto no caput deste artigo não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos arts. 153, § 5º; 157, I; 158, I e II; e 159, I, a e b; e II, da Constituição, bem como a base de cálculo das destinações a que se refere o art. 159, I, c, da Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).

3 Receita Orçamentária

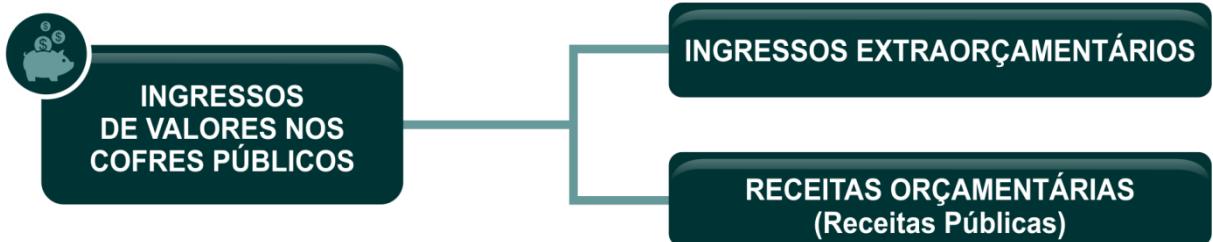
O orçamento é um importante instrumento de planejamento de qualquer entidade, seja pública ou privada, e representa o fluxo previsto de ingressos e de aplicação de recursos em determinado período.



Receita, pelo enfoque orçamentário, são todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias.

Em sentido amplo, receitas públicas são ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado, que se desdobram em receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, e ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias.

Em sentido estrito, são públicas apenas as receitas orçamentárias.



- **Ingressos Extraorçamentários:** Recursos financeiros que apresentam caráter temporário e não integram a LOA. O Estado é mero depositário desses recursos, que constituem passivos exigíveis e cujas restituições não se sujeitam à autorização legislativa. Exemplos: Depósitos em Caução, Fianças, Operações de Crédito por ARO4, e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

- **Receitas Orçamentárias :** Disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e constituem elemento novo para o patrimônio público. Instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas, a receita orçamentária é fonte de recursos utilizada pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade. Essas receitas pertencem ao Estado, integram o patrimônio do Poder Público, aumenta lhe o saldo financeiro e, via de regra, por força do princípio da universalidade, estão previstas na LOA.

3.1 Classificação da Receita Orçamentária

A classificação da receita orçamentária, a exemplo do que ocorre na despesa, é de utilização obrigatória por todos os entes da Federação, sendo facultado o seu



desdobramento para atendimento das respectivas necessidades. Sobre o assunto, as receitas orçamentárias são classificadas segundo os seguintes critérios:

1. Natureza de receita;
2. Indicador de resultado primário;
3. Fonte/destinação de recursos;

3.1.1 Classificação por Natureza de Receita Orçamentária

O parágrafo 1º do art. 8º da Lei nº 4.320/64 define que os itens da discriminação da receita, mencionados no seu art. 11, serão identificados por números de código decimal, denominado código de natureza de receita. Esse código busca classificar a receita identificando a origem do recurso segundo seu fato gerador.

Dessa forma, as naturezas de receitas orçamentárias procuram refletir o fato gerador que ocasionou o ingresso dos recursos aos cofres públicos. É a menor célula de informação no contexto orçamentário para as receitas públicas, devendo, portanto, conter todas as informações necessárias para as devidas vinculações.

Face à necessidade de constante atualização e melhor identificação dos ingressos aos cofres públicos, o código identificador da natureza de receita é desmembrado em níveis. Assim, na elaboração do orçamento público a codificação econômica da receita orçamentária é composta dos níveis abaixo:

1º Nível – Categoria Econômica

2º Nível – Origem

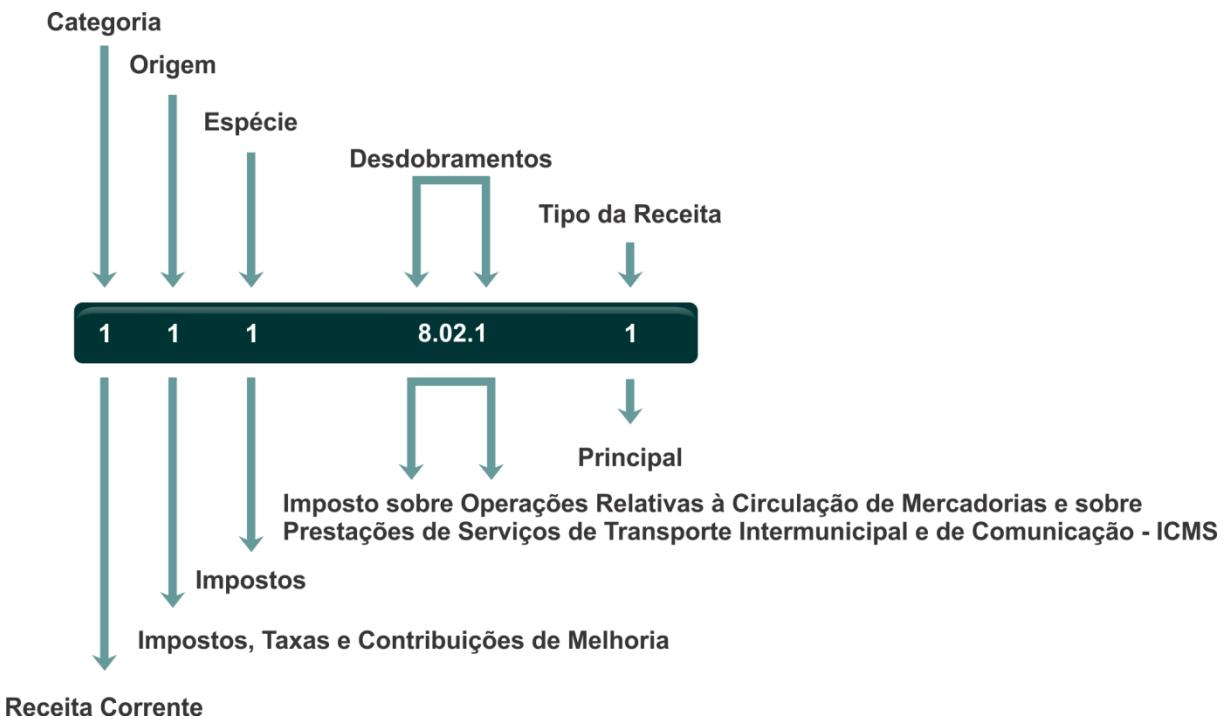
3º Nível – Espécie

4º ao 7º Nível – Desdobramentos para Identificação de Peculiaridades da Receita

8º Nível – Tipo

DÍGITO:	1º	2º	3º	4º ao 7º	8º
SIGNIFICADO:	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita	Tipo

Quando, por exemplo, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Intermunicipal e de Comunicação - ICMS é recolhido, aloca-se a receita pública correspondente na natureza de receita código “1.1.1.8.02.1.1”, segundo o esquema a seguir:



Como se depreende do nível de detalhamento apresentado, a classificação por natureza é a de nível mais analítico da receita; por isso, auxilia na elaboração de análises econômico financeiras sobre a atuação estatal.

3.1.1.1 – Categoria Econômica – utilizado para mensurar o impacto das decisões do Governo na economia nacional (formação de capital, custeio, investimentos etc.). A Lei nº 4.320/64, em seu artigo 11, classifica a receita orçamentária em duas categorias econômicas:

Receitas Correntes (1)

Segundo a Lei nº 4.320/64, são Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender Despesas Correntes.

As receitas correntes podem ser classificadas em:

Originárias – Resultante da venda de produtos ou serviços colocados à disposição dos usuários ou da cessão remunerada de bens e valores.

Derivadas – São obtidas pelo Estado em função de sua autoridade coercitiva, mediante a arrecadação de tributos e multas.



Receitas de Capital (2)

Segundo a Lei nº 4.320/64, são Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital.

Com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006, essas categorias econômicas foram detalhadas em Receitas Correntes Intraorçamentárias e Receitas de Capital Intraorçamentárias. As classificações incluídas não constituem novas categorias econômicas de receita, mas especificações das categorias econômicas: corrente e capital, que possuem os seguintes códigos:

Receitas Correntes Intraorçamentárias (7)

Receitas de Capital Intraorçamentárias (8)

Receitas de Operações Intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do mesmo ente federativo. Não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas remanejamentos de receitas entre seus órgãos. As receitas intraorçamentárias são contrapartida de despesas classificadas na modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, que devidamente identificadas, evitam a dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

3.1.1.2 – Origem – Identifica a procedência dos recursos públicos, em relação ao fato gerador dos ingressos das receitas (derivada, originária, transferências e outras). É a subdivisão das Categorias Econômicas, que tem por objetivo identificar a origem das receitas, no momento em que as mesmas ingressam no patrimônio público. No caso das receitas correntes, tal classificação serve para identificar se as receitas são compulsórias (tributos e contribuições), provenientes das atividades em que o Estado atua diretamente na produção (agropecuárias, industriais ou de prestação de serviços), da exploração do seu



próprio patrimônio (patrimoniais), se provenientes de transferências destinadas ao atendimento de despesas correntes, ou ainda, de outros ingressos. No caso das receitas de capital, distinguem-se as provenientes de operações de crédito, da alienação de bens, da amortização dos empréstimos, das transferências destinadas ao atendimento de despesas de capital, ou ainda, de outros ingressos de capital.

Os códigos da Origem para as Receitas Correntes e de Capital são:

Categoria Econômica (1º Dígito)	Origem (2º Dígito)
1. Receitas Correntes 7. Receitas Correntes Intraorçamentárias	1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 2. Contribuições 3. Receita Patrimonial 4. Receita Agropecuária 5. Receita Industrial 6. Receita de Serviços 7. Transferências Correntes 9. Outras Receitas Correntes
2. Receitas de Capital 8. Receitas de Capital Intraorçamentárias	1. Operações de Crédito 2. Alienação de Bens 3. Amortização de Empréstimos 4. Transferências de Capital 9. Outras Receitas de Capital

Origens que compõem as Receitas Correntes:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria: são decorrentes da arrecadação dos tributos previstos no art. 145 da Constituição Federal.

Contribuições: são oriundas das contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, conforme preceitua o art. 149 da CF.

Receita Patrimonial: são provenientes da fruição de patrimônio pertencente ao ente público, tais como as decorrentes de aluguéis, dividendos, compensações financeiras/royalties, concessões, entre outras.

Receita Agropecuária: receitas de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido. Compreende as atividades de cultivo agrícola, de cultivo de espécies florestais para produção de madeira, celulose



e para proteção ambiental, de extração de madeira em florestas nativas, de coleta de produtos vegetais, além do cultivo de produtos agrícolas.

Receita Industrial: são provenientes de atividades industriais exercidas pelo ente público, tais como a extração e o beneficiamento de matérias-primas, a produção e a comercialização de bens relacionados às indústrias mecânica, química e de transformação em geral.

Receita de Serviços: decorrem da prestação de serviços por parte do ente público, tais como comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais, etc. Tais serviços são remunerados mediante preço público, também chamado de tarifa.

Transferências Correntes: são provenientes do recebimento de recursos financeiros de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas de manutenção ou funcionamento que não impliquem contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou essa transferência. Por outro lado, a utilização dos recursos recebidos vincula-se à determinação constitucional ou legal, ou ao objeto pactuado. Tais transferências ocorrem entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

Outras Receitas Correntes: constituem-se pelas receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita corrente, tais como indenizações, restituições, resarcimentos, multas previstas em legislações específicas, entre outras.

Origens que compõem as Receitas de Capital:

Operações de Crédito: recursos financeiros oriundos da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos junto a entidades públicas ou privados, internos ou externos.

Alienação de Bens: ingressos financeiros provenientes da alienação de bens móveis, imóveis ou intangíveis de propriedade do ente público. O art. 44 da LRF vedo a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que



integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Amortização de Empréstimos: ingressos financeiros provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos que o ente público haja previamente concedido. Embora a amortização do empréstimo seja origem da categoria econômica Receitas de Capital, os juros recebidos associados ao empréstimo são classificados em Receitas Correntes / de Serviços / Serviços e Atividades Financeiras / Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros, pois os juros representam a remuneração do capital.

Transferências de Capital: recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privados destinados a atender despesas com investimentos ou inversões financeiras, independentemente da contraprestação direta a quem efetuou essa transferência. Por outro lado, a utilização dos recursos recebidos vincula-se ao objeto pactuado. Tais transferências ocorrem entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

Outras Receitas de Capital: registram-se nesta origem receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita de capital, como por exemplo, a integralização do capital social.

3.1.1.3. – Espécie – É o nível de classificação vinculado à Origem, composto por títulos que permitem qualificar com maior detalhe o fato gerador dos ingressos de tais receitas. Por exemplo, dentro da Origem Receita Tributária, podemos identificar as suas espécies, tais como impostos, taxas e contribuições de melhoria (conforme definido na Constituição Federal de 1988 e no Código Tributário Nacional), sendo cada uma dessas receitas uma espécie de tributo diferente das demais. É a espécie de receita.

3.1.1.4 – Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita



Foram reservados 4 dígitos para desdobramentos com a finalidade de identificar peculiaridades de cada receita, caso seja necessário. Desse modo, esses dígitos podem ou não ser utilizados conforme a necessidade de especificação do recurso. No caso de receitas exclusivas de Estados e Municípios, o quarto dígito utilizará o número “8” (Ex.: 1.9.0.8.xx.x.x – Outras Receitas Correntes exclusivas de Estados e Municípios).

3.1.1.5 – Tipo - Correspondente ao último dígito na natureza de receita, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo: - “0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora; - “1”, quando se tratar da arrecadação Principal da receita; - “2”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita; - “3”, quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita; e - “4”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita. Assim, todo código de natureza de receita será finalizado com um dos dígitos mencionados, e as arrecadações de cada recurso – sejam elas da receita propriamente dita ou de seus acréscimos legais – ficarão agrupadas sob um mesmo código, sendo diferenciadas apenas no último dígito, conforme detalhamento a seguir:

DÍGITO:	1º	2º	3º	4º ao 7º	8º	SIGNIFICADO:	Descrição-Padrão dos Códigos de Tipo
CÓDIGO:	Cat. Econ.	Origem	Espécie	Desdobramentos	Tipo		
		x	x	x	x . xx . x	0	Natureza Agregadora
						1	Receita Principal
						2	Multa e Juros da Receita Principal
						3	Dívida Ativa da Receita Principal
						4	Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal

3.1.2 Classificação por Identificador de Resultado Primário

Conforme esta classificação, as receitas podem ser divididas em a) primárias (P), quanto seus valores são incluídos no cálculo do resultado primário; e b) financeiras (F), quando não são incluídas no citado cálculo.



As receitas primárias referem-se, predominantemente, às receitas correntes que advêm dos tributos, das contribuições sociais, das concessões, dos dividendos, das decorrentes do próprio esforço de arrecadação das UOs, das provenientes de convênios e outras também consideradas primárias.

As receitas financeiras são aquelas que não alteram o endividamento líquido do Governo (setor público não financeiro) no exercício financeiro correspondente, uma vez que criam uma obrigação ou extinguem um direito, ambos de natureza financeira, junto ao setor privado interno e/ou externo. São adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito, das receitas de aplicações financeiras (juros recebidos, por exemplo) e outras.

3.1.3 Classificação por Fonte/Destinação de Recursos

A natureza da receita busca identificar a origem do recurso segundo seu fator gerador. Existe, ainda, a necessidade de identificar a destinação dos recursos arrecadados. Para tanto, foi criado o mecanismo denominado Destinação de Recursos ou Fonte de Recursos.

Destinação de Recursos é o processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, desde a previsão da receita até a efetiva utilização dos recursos. A destinação pode ser classificada em:

- Destinação Vinculada – é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma;
- Destinação Ordinária – é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

A criação de vinculações para as receitas deve ser pautada em mandamentos legais que regulamentam a aplicação de recursos, seja para funções essenciais, seja para entes, órgãos, entidades e fundos. Outro tipo de vinculação é aquela derivada de convênios e contratos de empréstimos, cujos recursos são obtidos com finalidade específica.

O mecanismo utilizado para controle dessas destinações é a codificação denominada DESTINAÇÃO DE RECURSOS (DR) ou FONTE DE RECURSOS (FR). Ela identifica se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, indica a sua finalidade.



Mecanismo de Utilização das Destinações de Recursos

Destinar é reservar para determinado fim. A metodologia de destinação de recursos constitui instrumento que interliga todo o processo orçamentário-financeiro, desde a previsão da receita até a execução da despesa.

Esse mecanismo possibilita a transparência no gasto público e o controle das fontes de financiamento das despesas, por motivos estratégicos e pela legislação que estabelece vinculações para as receitas.

O parágrafo único do art. 8º e o art. 50, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece:

“Art. 8º – Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

“Art. 50 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;”

Na fixação da despesa, deve-se incluir na estrutura orçamentária, a Fonte de Recursos que irá financiá-la. Tratamento correspondente é dado às receitas, cuja estrutura orçamentária é determinada pela combinação entre a classificação por Natureza da Receita e o código indicativo da Destinação de Recursos.

Na execução orçamentária, a codificação da destinação da receita indica a vinculação, evidenciando, a partir do ingresso, as destinações dos valores.

Quando da realização da despesa, deve estar demonstrada qual a fonte de financiamento (fonte de recursos) da mesma, estabelecendo-se a interligação entre a receita e a despesa.



Assim, no momento do recolhimento/recebimento dos valores, é feita a classificação por Natureza de Receita e Destinação de Recursos, sendo possível determinar a disponibilidade para alocação discricionária pelo gestor público, e aquela reservada para finalidades específicas, conforme vinculações estabelecidas.

- **Codificação Utilizada para Controle das Destinações de Recursos**

O código é composto no mínimo por 4 dígitos, podendo-se utilizar a partir do 5º dígito para atender peculiaridades internas:

- 1º dígito: IDUSO – IDENTIFICADOR DE USO
- 2º dígito: GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS
- 3º e 4º dígitos: ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS
- 5º ao “nº” dígitos: DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS

- **Identificador de Uso (Iduso)**

Código utilizado para indicar se os recursos se destinam à contrapartida nacional e, nesse caso, indicar a que tipo de operações – empréstimos, doações ou outras aplicações.

- **Grupo de Destinação de Recursos**

Divide os recursos em originários do Tesouro ou de Outras Fontes e fornece a indicação sobre o exercício em que foram arrecadadas, se corrente ou anterior.

Os chamados “Recursos do Tesouro” são aqueles geridos de forma centralizada pelo Poder Executivo, que detém a responsabilidade e controle sobre as disponibilidades financeiras. Essa gestão centralizada se dá, normalmente, por meio do Órgão Central de Programação Financeira, que administra o fluxo de caixa, fazendo liberações aos órgãos e entidades, de acordo com a programação financeira e com base nas disponibilidades e nos objetivos estratégicos do governo.

Por sua vez, os “Recursos de Outras Fontes” são aqueles arrecadados e controlados de forma descentralizada e cuja disponibilidade está sob responsabilidade desses órgãos e entidades, mesmo nos casos em que dependam de autorização do Órgão Central de Programação Financeira para dispor desses valores. De forma geral, esses recursos têm origem no esforço próprio das entidades, seja pelo fornecimento de bens, prestação de serviços ou exploração econômica do patrimônio próprio.



Nessa classificação, também são segregados os recursos arrecadados no exercício corrente daqueles de exercícios anteriores, informação importante já que os recursos vinculados deverão ser aplicados no objeto para o qual foram reservados, ainda que em exercício subseqüente ao ingresso, conforme disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalta-se que os códigos 3 e 6 deverão ser utilizados para registro do superávit financeiro do exercício anterior que servirá de base para abertura de créditos adicionais, respeitando as especificações das destinações de recursos.

Nessa tabela existe ainda um código especial destinado aos Recursos Condicionados, que são aqueles incluídos na previsão da receita orçamentária, mas que dependem da aprovação de alterações na legislação para integralização dos recursos. Quando confirmadas tais proposições, os recursos são remanejados para as destinações adequadas e definitivas.

- **Especificação das Destinações de Recursos**

É o código que individualiza cada destinação. Possui a parte mais significativa da classificação, sendo complementado pela informação do IDUSO e Grupo Fonte. Sua apresentação segrega as destinações em dois grupos:

a) Destinações Primárias, são aquelas não financeiras.

b) As Destinações Não-Primárias, também chamadas financeiras - são representadas de forma geral por operações de crédito, amortizações de empréstimos e alienação de ativos.

A tabela de especificações das fontes de recursos deve ser criada em função das particularidades de cada ente da federação e adaptada de acordo com as necessidades informativas ou de inovações na legislação. Na elaboração dessas especificações, deve-se observar o seguinte:

Os códigos podem ser utilizados tanto para destinação primária quanto para não-primária, devendo-se atentar, no momento da criação, para a classificação no agrupamento adequado; Os códigos não podem se repetir nas destinações primárias e não primárias; Utilizar título que indique com clareza sua finalidade; Na composição do código da Destinação de Recursos, deverá ser observada a compatibilidade entre a especificação e o respectivo Grupo.



Tabela de Fontes de Recursos para o Orçamento

CÓDIGO	NOME DA FONTE DE RECURSO
Fontes Primárias	
0101000000	Tesouro - Recursos Ordinários
0102000000	Receitas e Transferências de Impostos – Saúde
0103000000	Recursos para Ações do FUNDEB
0104000000	Recursos Vinculados a MDE
0105000000	Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico
0106000000	Fundo Estadual de Recursos Hídricos
0112000000	Cota-Parte da CIDE
0120000000	Royalties - Petróleo, Xisto e Gás
0130000000	Recursos para o Fundo de Combate a Pobreza
0196000000	Recursos de Depósitos Judiciais
0204000000	Salário Educação
0196000000	Recursos de Depósitos Judiciais
0205000000	Transferências Diretas - Educação
0207000000	Fundo de Promoção e Desenvolvimento do Esporte
0208000000	Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas
0209000000	Serviços Recreativos e Culturais
0214000000	Transferência de Recursos do SUS
0222000000	Transferência de Convênios - Educação
0223000000	Transferência de Convênios - Saúde
0224000000	Transferência de Convênios e Instrumentos Afins - Demais Áreas
0229000000	Transferência de Recursos do FNAS
0232000000	Transferência de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional
0250000000	Recursos de Patrocínios
0252000000	Transporte de Passageiros Intermunicipal e Interestadual
0270000000	Recursos Diretamente Arrecadados
0290000000	Operações de Crédito Internas
0291000000	Operações de Crédito Externas
0293000000	Alienação de Bens
Fontes do Orçamento de Investimento	
0240000000	Geração Própria / Outros Recursos de Longo Prazo
0242000000	Recursos para Aumento de Capital



- **Detalhamento das Destinações de Recursos**

É o maior nível de particularização da Destinação de Recursos, não utilizado na elaboração do orçamento e de uso facultativo na execução orçamentária. Nele a Destinação pode ser detalhada, a título de exemplo, por obrigação, convênio ou cadastro, sendo este último um código genérico para diversas situações.

3.2 Desvinculação de Receitas dos Estados

Tendo em vista a elevada quantidade de Leis que estipulam vinculações de receitas, restam poucos recursos livres disponíveis para o governo estadual financiar políticas públicas discricionárias. Nesse contexto, estabeleceu-se, por meio da **EC nº 93/2016**, a desvinculação de determinados recursos - os quais então tornam-se passíveis de serem aplicados livremente e sendo agregados sob o código de Fonte de Recursos “01 – Recursos Ordinários”.

O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal de 1988 – CF/88 estabelece a desvinculação de 30% dos recursos arrecadados a título de taxas, contribuições econômicas e contribuições sociais (exceto as contribuições sociais do empregador e a do trabalhador para os Regimes de Previdência Social Geral e Próprio do Servidor Público, bem como a contribuição social do salário educação).

Segue o dispositivo constitucional:

ADCT, Constituição Federal de 1988:

“Art. 76-A São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas que pertencem aos Municípios decorrentes de transferências previstas na Constituição Federal;

III - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

IV - demais transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;

V - fundos instituídos pelo Poder Judiciário, pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério Público, pelas Defensorias Públicas e pelas Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal."

3.3 Etapas da Receita Orçamentária

As etapas da receita seguem a ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos, levando-se em consideração o modelo de orçamento existente no País. Dessa forma, a ordem sistemática inicia-se com a etapa de previsão e termina com a de recolhimento.

Etapas da Receita Orçamentária



OBSERVAÇÃO: Exceção às Etapas da Receita

Nem todas as etapas citadas ocorrem para todos os tipos de receitas orçamentárias. Pode ocorrer arrecadação de receitas não previstas e também das que não foram lançadas, como é o caso de uma doação em espécie recebida pelos entes públicos.

a) Previsão - Efetuar a previsão implica planejar e estimar a arrecadação das receitas que constará na proposta orçamentária. Isso deverá ser realizado em conformidade com as normas técnicas e legais correlatas e, em especial, com as disposições constantes na LRF. Sobre o assunto, vale citar o art. 12 da referida norma:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.



A metodologia de projeção de receitas busca assimilar o comportamento da arrecadação de determinada receita em exercícios anteriores, a fim de projetá-la para o período seguinte, com o auxílio de modelos estatísticos e matemáticos. O modelo dependerá do comportamento da série histórica de arrecadação e de informações fornecidas pelos órgãos orçamentários ou unidades arrecadadoras envolvidos no processo.

A previsão de receitas é a etapa que antecede a fixação do montante de despesas que irá constar nas leis de orçamento, além de ser base para se estimar as necessidades de financiamento do governo.

b) Lançamento – o art. 53 da Lei nº 4.320, de 1964, define o lançamento como ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta. Por sua vez, conforme o art. 142 do CTN, lançamento é o procedimento administrativo que verifica a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e, sendo o caso, propõe a aplicação da penalidade cabível. Observa-se que, segundo o disposto nos arts. 142 a 150 do CTN, a etapa de lançamento situa-se no contexto de constituição do crédito tributário, ou seja, aplica-se a impostos, taxas e contribuições de melhoria.

c) Arrecadação - Corresponde à entrega dos recursos devidos ao Tesouro Estadual pelos contribuintes ou devedores, por meio dos agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas pelo ente.

Vale destacar que, segundo o art. 35 da Lei nº 4.320, de 1964, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, o que representa a adoção do regime de caixa para o ingresso das receitas públicas.

d) Recolhimento - Consiste na transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro, responsável pela administração e controle da arrecadação e pela programação financeira, observando-se o princípio da unidade de tesouraria ou de caixa, conforme determina o art. 56 da Lei nº 4.320, de 1964, a seguir transcrito:

“Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.”



4 Despesa Orçamentária

O orçamento é instrumento de planejamento de qualquer entidade, pública ou privada, e representa o fluxo de ingressos e aplicação de recursos em determinado período.

Dessa forma, Despesa orçamentária é fluxo que deriva da utilização de crédito consignado no orçamento da entidade, podendo ou não diminuir a situação líquida patrimonial.

4.1 Classificação da Despesa Orçamentária

A classificação da despesa orçamentária, a exemplo do que ocorre na receita, é de utilização obrigatória por todos os entes da Federação. Sobre o assunto, as despesas são classificadas segundo os seguintes critérios:

1. Esfera Orçamentária
2. Institucional
3. Funcional-Programática
4. Natureza de Despesa Orçamentária

4.1.1 Classificação por Esfera Orçamentária

Na LOA, a esfera tem por finalidade identificar se a despesa pertence ao Orçamento Fiscal (F), da Seguridade Social (S), ou de Investimentos das Empresas Estatais (I), Conforme disposto na § 5º do art. 165 da CF. na LOA.

- **Orçamento Fiscal** – referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- **Orçamento da Seguridade Social** abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;
- **Orçamento de Investimento** – orçamento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

O § 2º art.195 da CF estabelece que a proposta de Orçamento da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na LDO, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.



4.1.2 Classificação Institucional

A classificação institucional reflete a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários, e está estruturada em dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária.

Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias (artigo 14 da Lei nº 4.320/1964). As dotações são consignadas às unidades orçamentárias, responsáveis pela realização das ações. No caso de Sergipe, o código da classificação institucional compõe-se de cinco dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do órgão e os demais à unidade orçamentária.



4.1.3 Classificação Funcional-Programática

A classificação funcional segrega as dotações orçamentárias em funções e subfunções, buscando responder basicamente à indagação “em que” área de ação governamental a despesa será realizada.

A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão, e é composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nas três esferas de Governo. Trata-se de classificação de aplicação comum e obrigatória, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o que permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

A classificação funcional é representada por cinco dígitos. Os dois primeiros referem-se à função, enquanto que os três últimos dígitos representam a subfunção, que podem ser traduzidos como Órgão Orçamentário/Unidade Orçamentária agregadores das diversas áreas de atuação do setor público, nas esferas legislativa, executiva e judiciária.



4.1.3.1. Função e Subfunção

A função é representada pelos dois primeiros dígitos da classificação funcional e pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A função se relaciona com a missão institucional do órgão, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa, que, no Estado, guarda relação com os respectivos órgãos.

A função “Encargos Especiais” engloba as despesas orçamentárias em relação às quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, resarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra. Nesse caso as ações estarão associadas aos programas do tipo "Operações Especiais" que constarão apenas do orçamento, não integrando o PPA.

A dotação global denominada Reserva de Contingência, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor (RPPS), quando houver, serão identificadas nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelos códigos “99.999.9999.xxxx.xxxx” e “99.997.9999.xxxx.xxxx”, respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o “x” representa a codificação das ações correspondentes e dos respectivos detalhamentos.

As Reservas referidas no caput serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código “9.9.99.99.99”.

A subfunção, indicada pelos três últimos dígitos da classificação funcional, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções.

As subfunções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas às quais estão relacionadas na Portaria MOG nº 42/1999. Existe ainda a possibilidade de matricialidade na conexão entre função e subfunção, ou seja, combinar uma função



com qualquer subfunção. Deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão. Assim, a programação de um órgão, via de regra, é classificada em uma única função, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação governamental. A exceção à matricialidade encontra-se na função 28 – Encargos Especiais e suas subfunções típicas que só podem ser utilizadas conjugadas.

4.1.3.2. Programa

Toda ação do Governo está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos para o período do PPA, ou seja, quatro anos. A Lei do PPA 2020-2023 foi elaborada como um instrumento mais estratégico, no qual seja possível ver com clareza as principais diretrizes de governo e a relação destas com os objetivos a serem alcançados nos Programa Temáticos.

Com base nessas diretrizes, o PPA 2020-2023 contempla os Programas Temáticos e os de Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado:

- Programa Temático:** aquele que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;
- Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado:** aquele que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

4.1.3.3. Ações Orçamentárias

Operação da qual resulta um produto (bem ou serviço) ofertado à sociedade que contribui para atender aos objetivos de um Programa. São representados por quatro dígitos na classificação funcional - programática. Devem conter as informações elecandas abaixo:

Atributos da Ação

- a) Unidade Orçamentária** – especifica a Unidade orçamentária responsável pela execução da ação.

Exemplo: Departamento de Infra-Estrutura Rodoviária de Sergipe (DER/SE)

- b) Título da Ação** - Expressa, em linguagem clara, o objeto da ação. É a forma de identificação da ação pela sociedade.



Exemplo: Construção da Rodovia SE-255, Trecho Macambira-Pinhão.

c) Descrição da Ação - expressa, de forma sucinta, **o que** é efetivamente feito no âmbito da ação, seu escopo e delimitações.

Exemplo: pavimentação dos 25 km da Rodovia, envolvendo serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização e obras complementares. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais.

d) Finalidade da Ação – expressa o objetivo a ser alcançado pela ação, ou seja, **o porquê** do desenvolvimento dessa ação.

Exemplo: Promover eficiência e efetividade no fluxo de transporte entre as cidades de Macambira e Pinhão.

e) Tipo da Ação:

- **Projeto** - conjunto de operações, **limitadas no tempo**, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.
- **Exemplo:** Construção de Hospitais

ATENÇÃO

Deve-se incluir no custeio do órgão o valor estimado para manutenção após o término do projeto. Isso porque em decorrência da execução do projeto há, em geral, aumento no custo de futuras atividades. Por exemplo, ao se construir um hospital a ser mantido pelo Estado, haverá um incremento no custo da atividade de manutenção hospitalar.

- **Atividade** - conjunto de operações que se realizam de modo **contínuo e permanente** das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação governamental.

Exemplo: Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde.

- **Operação Especial** - Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



Exemplo: Amortização, juros, encargos e rolagem da dívida contratual e mobiliária.

ATENÇÃO As ações referentes ao serviço de refinanciamento das dívidas interna e externa, às transferências constitucionais ou decorrentes de legislação específica (que não contribuem para a consecução dos objetivos dos demais tipos de programas) e aquelas relativas a outros encargos especiais, e à reserva de contingência, estarão associadas aos programas do tipo “Operações Especiais”, que constam somente do orçamento, mas não integram o PPA.

f) Cumulatividade da Meta Física

A cumulatividade ou não da meta física está estritamente ligada à característica da ação e ao produto e unidade de medida a ela vinculada. Ocorrerá a cumulatividade sempre que houver necessidade de se somarem os dados físicos mês a mês e/ou de um ano para outro.

Exemplo 1: numa ação de construção de uma barragem ou açude, cujo produto seja “Obra Executada” e a unidade de medida seja “% de execução física”, a meta física neste caso é cumulativa, pois somando-se as execuções mensais e/ou anuais, o término do projeto se dará quando alcançado 100% (cem por cento) da execução física. Por outro lado, sempre que a soma dos dados físicos mês a mês e/ou ano gerar dupla contagem do dado físico, a meta física será classificada como não cumulativa.

Exemplo 2: uma ação de “Auxílio-alimentação aos Servidores e Empregados” com produto “Servidor beneficiado” e unidade de medida “unidade” tem característica de meta não cumulativa, pois o auxílio será dado ao(s) mesmo(s) servidor(es) no decorrer dos meses/anos subsequentes

g) Base Legal da Ação – Instrumentos normativos que dão respaldo à ação e que permitem identificar se é transferência obrigatória ou se trata de aplicação de recursos em área de competência do Estado.

Exemplo: Ação: Implantação do Portal da Transparência

Base Legal: Lei complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 (obriga os Entes da Federação a disponibilizar em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira).



h) Objetivo no Plano Plurianual (PPA) – informar o objetivo do PPA à qual a ação está relacionada. Apenas os programas temáticos possuem objetivos no PPA. O objetivo faz a ligação entre o PPA e os Orçamentos Anuais.

i) Meta no Plano Plurianual (PPA) – informar a meta do PPA à qual a ação está relacionada. Apenas os programas temáticos possuem metas no PPA. A meta também faz ligação entre o PPA e os Orçamentos Anuais.

j) Forma de Implementação da Ação - indica a forma de execução da ação, de acordo com o responsável pela implementação, a competência e a natureza da ação. As ações podem ter as seguintes formas de implementação:

- **Direta** - ação executada diretamente ou sob contratação pelo órgão responsável, sem que haja transferência de recursos para outro ente.

Exemplo: Estrada construída pelo Estado com recursos do Orçamento Estadual.

- **Descentralizada** - ação executada por terceiros com recursos repassados pelo Estado.

Exemplo: Construção de escola em um determinado município, com recursos repassados via convênio pelo Governo do Estado.

k) Produto - é o bem ou serviço que resulta da ação. Aquilo que a ação entrega, seja a sociedade ou ao próprio Estado.

Exemplo: Para a Ação “Implantação do Centro de Atendimento a Gestante” o produto é: Centro Implantado.

ATENÇÃO Dentro do princípio da transparência, para cada ação deve ser constituído um único produto. Cada projeto deve ser individualizado em uma ação específica, de modo a permitir a aferição do seu grau de execução física ao longo do tempo. Ações caracterizadas como “guarda-chuvas” devem sempre ser evitadas e, portanto, desmembradas.

l) Unidade de Medida do Produto - é o padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço.

Exemplos: Quilômetro, metro, litro, porcentagem, etc.

Exemplos de Produtos e suas respectivas Unidades de Medida:



PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA
Servidor Treinado	Unidade
Sistema Implantado	% de execução
Estrada Construída	Quilômetro

ATENÇÃO Quando a quantificação do bem ou serviço produzido resultar em números muito extensos, recomenda-se utilizar múltiplo ou padrões de nível mais alto. Exemplos: km², no lugar de m²; 1.000 litros, no lugar de litros; 1.000 t, no lugar de tonelada. Recomenda-se, também, não utilizar padrões que resultem em metas fracionárias. Quando o produto da ação for uma unidade indivisível, como é o caso de projetos de investimentos, deve-se utilizar **porcentagem** de execução física.

Exemplo: Construção de pontes, barragens, adutoras, etc.

m) Data Inicial – Data em que a Ação será iniciada

Exemplo: 01/01/2020

n) Data Final - Data em que a Ação será concluída (apenas para Projeto)

Exemplo: 30/12/2020

ATENÇÃO No sistema i-Gesp a data final não poderá ultrapassar a data de vigência do PPA.

o) Gestor – Nome do responsável pela Ação. Neste caso, deve ser informado o dirigente do órgão responsável pela ação.

Exemplo: José de Oliveira Júnior (Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão).

p) Detalhamento da Implementação: Expressa o modo **como** a ação será executada, podendo conter dados técnicos e detalhes sobre os procedimentos que fazem parte da execução da ação.



Exemplo: Com base no relatório técnico apresentado e aprovado pela direção do órgão, são contratadas por meio de licitações públicas, empresas especializadas para a elaboração dos estudos e projetos, incluindo licenças ambientais. Sua execução se dará por meio de contratação de empresa privada ou de consórcio de empresas, por meio de processo licitatório.

q) Tipo de Territorialização – Informar se Territorializada, Não Territorializada ou Municipalizada.

Exemplo: Municipalizada - Implantação dos Centros de Atendimento a Gestantes (Aracaju, São Cristovão, Divina Pastora, etc);

Territorializada – Implantação de Hospital Regional (Alto Sertão, Sul Sergipano, etc);

Não Territorializada – Realização de Estudos sobre a Febre Aftosa em Sergipe.

r) Metas Físicas – quantidade de produto a ser ofertado, por ação, num determinado período. A meta física é instituída para cada ano.

Exemplo: No caso da vacinação de crianças, a meta será territorializada pela quantidade de crianças a serem vacinadas ou de vacinas empregadas em cada Território de Planejamento (ver Anexo V).

Vale ressaltar que o critério para territorialização de metas físicas e financeiras é o da localização dos beneficiados pela ação. Quando a ação beneficiar indistintamente todo o Estado, não sendo possível a territorialização da despesa, as metas serão informadas como “Não Territorializada”. Não será admitido o estabelecimento de metas para o “Não Territorializada” quando houver a possibilidade de Territorialização.

4.1.4 Classificação por Natureza da Despesa Orçamentária

A classificação da despesa orçamentária, segundo a sua natureza, compõe-se de:

1º Nível – Categoria Econômica;

2º Nível – Grupo de Natureza da Despesa;

3º Nível – Modalidade de Aplicação

4º Nível – Elemento de Despesa.



A natureza da despesa será complementada pela informação gerencial denominada “modalidade de aplicação”, a qual tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precípua mente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

Os artigos 12 e 13 da Lei nº 4.320/1964, tratam da classificação da despesa orçamentária por categoria econômica e elementos. Assim como na receita orçamentária, o artigo 8º estabelece que os itens da discriminação da despesa orçamentária mencionados no artigo 13 serão identificados por números de código decimal, na forma do Anexo IV daquela Lei, atualmente consubstanciados na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, constante no Anexo III deste manual.

O conjunto de informações que constitui a natureza de despesa orçamentária forma um código estruturado que agrupa a categoria econômica, o grupo, a modalidade de aplicação e o elemento. Essa estrutura deve ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de governo.

O código da natureza de despesa orçamentária é composto por seis dígitos, desdobrado até o nível de elemento ou, opcionalmente, por oito, contemplando o desdobramento facultativo do elemento:



A classificação da Reserva de Contingência e da Reserva do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, quanto à natureza da despesa, será identificada com o código “9.9.99.99”.



4.1.4.1. - Categoria Econômica

A despesa orçamentária, assim como a receita orçamentária, é classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos:

a) Despesas Orçamentárias Correntes

Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Em geral, a Despesa Orçamentária Corrente coincide com a Despesa Orçamentária Efetiva. Entretanto, há despesa corrente não-efetiva como, por exemplo, a despesa com a aquisição de materiais para estoque e a despesa com adiantamento são despesas correntes que representam um fato permutativo.

b) Despesas Orçamentárias de Capital

Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Em geral, Despesa Orçamentária de Capital coincide com a Despesa Orçamentária Não efetiva. Entretanto, há despesa orçamentária de capital que é efetiva como, por exemplo, as transferências de capital que causam decréscimo patrimonial e, por isso, classificam-se como despesa efetiva.

4.1.4.2. - Grupo de Natureza da Despesa

É um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

CÓDIGO	GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA
1	Pessoal e Encargos Sociais
2	Juros e Encargos da Dívida
3	Outras Despesas Correntes
4	Investimentos
5	Inversões financeiras
6	Amortização da Dívida

1. Pessoal e Encargos Sociais



Despesas orçamentárias de natureza remuneratória decorrente do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o resarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

2. Juros e Encargos da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

3. Outras Despesas Correntes

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

4. Investimentos

Despesas orçamentárias com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5. Inversões Financeiras

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades



de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

6. Amortização da Dívida

Despesas Orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

4.1.4.3. - Modalidade de Aplicação

A modalidade de aplicação tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precípua mente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados. Também indica se tais recursos são aplicados mediante transferência para entidades privadas sem fins lucrativos, outras instituições ou ao exterior.

Observa-se que o termo “transferências”, utilizado nos artigos 16 e 21 da Lei nº 4.320/1964 compreende as subvenções, auxílios e contribuições que atualmente são identificados em nível de elementos na classificação econômica da despesa. Não se confundem com as transferências que têm por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades e que são registradas na modalidade de aplicação constante da atual codificação.

CÓDIGO	MODALIDADES DE APLICAÇÃO
20	Transferências à União
22	Execução Orçamentária Delegada à União
30	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
31	Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo
32	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
35	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012



36	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
40	Transferências a Municípios
41	Transferências a Municípios – Fundo a Fundo
42	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
45	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
46	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
60	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
67	Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP
70	Transferências a Instituições Multigovernamentais
71	Transferências a Consórcios Públicos
72	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
73	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
74	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
75	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
76	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
80	Transferência ao Exterior
90	Aplicações Diretas
91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
92	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização
93	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
94	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe



95	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
96	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
99	A Definir

➤ **20 Transferências à União**

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

➤ **22 Execução Orçamentária Delegada à União**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

➤ **30 Transferências a Estados e ao Distrito Federal**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

➤ **31 Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.

➤ **32 Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.



➤ **35 Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

➤ **36 Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicadas em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

➤ **40 Transferências a Municípios**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

➤ **41 Transferências a Municípios – Fundo a Fundo**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

➤ **42 Execução Orçamentária Delegada a Municípios**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.



➤ **45 Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

➤ **46 Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores de que trata o art.25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

➤ **50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

➤ **60 Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

➤ **67 Execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP**

Despesas orçamentárias do Parceiro Público decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, nos termos da Lei no 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei no 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

➤ **70 Transferências a Instituições Multigovernamentais**



Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil.

➤ **71 Transferências a Consórcios Públicos**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados.

➤ **73 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art.24 da Lei Complementar nº 141,de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam §§ 1º e 2º do art.24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º do art.11 da Portaria STN nº 72, de 1º de fevereiro de 2012.

➤ **74 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141,de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.



➤ **75 Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

➤ **76 Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012, à contar de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

➤ **80 Transferências ao Exterior**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

➤ **90 Aplicações Diretas**

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.



➤ **91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

➤ **92 Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização**

Despesas orçamentárias realizadas à conta de recursos financeiros decorrentes de delegação ou descentralização de outros entes da Federação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do ente delegante ou descentralizador.

➤ **93 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe.**

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o recebedor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

➤ **94 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe.**

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou



descentralizações, quando o recebedor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

➤ **95 Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.**

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

➤ **96 Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.**

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

➤ **99 A Definir**

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição, podendo ser utilizada para classificação orçamentária da Reserva de Contingência.

4.1.4.4. - Elemento de Despesa

Tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins, conforme códigos definidos no **Manual da Despesa Pública, da Secretaria do Tesouro Nacional**, elencados abaixo:



➤ 01 Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos servidores inativos do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, e de reserva remunerada e reformas dos militares.

➤ 03 Pensões do RPPS e do militar

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares.

➤ 04 Contratação por Tempo Determinado

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

➤ 05 Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar

Despesas orçamentárias com benefícios previdenciários do servidor ou militar, tais como auxílioreclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão, e saláriofamília, exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

➤ 06 Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe:

“Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

[...] V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

➤ 07 Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.



➤ 08 Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar

Despesas orçamentárias com: Auxílio-Funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; Auxílio-Reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão; Auxílio-Natalidade devido à servidora ou militar, cônjuge ou companheiro servidor público ou militar por motivo de nascimento de filho; Auxílio-Creche ou Assistência Pré-Escolar e Auxílio-Invalidez pagos diretamente ao servidor ou militar.

➤ 10 Seguro Desemprego e Abono Salarial

Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art.7º e o § 3º do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.

➤ 11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno;



Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional – Sanitarista; Abono Provisório; “Pró-labore” de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

➤ 12 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

➤ 13 Obrigações Patronais

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento.

➤ 14 Diárias – Civil

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

➤ 15 Diárias – Militar



Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

➤ **16 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil**

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: horaextra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

➤ **17 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar**

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

➤ **18 Auxílio Financeiro a Estudantes**

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

➤ **19 Auxílio-Fardamento**

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

➤ **20 Auxílio Financeiro a Pesquisadores**

Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.



➤ **21 Juros sobre a Dívida por Contrato**

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

➤ **22 Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato**

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

➤ **23 Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária**

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

➤ **24 Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária**

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

➤ **25 Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita**

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme artigo 165, § 8º, da Constituição.

➤ **26 Obrigações decorrentes de Política Monetária**

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

➤ **27 Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares**

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

➤ **28 Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos**

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.



➤ **29 Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes**

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.

➤ **30 Material de Consumo**

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

➤ **31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras**

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

➤ **32 Material de Distribuição Gratuita**

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.



➤ 33 Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas orçamentárias com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando ocorrer em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.

➤ 34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas orçamentárias relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, classificáveis no grupo de despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais”, em obediência ao disposto no artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

➤ 35 Serviços de Consultoria

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

➤ 36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

➤ 37 Locação de Mão-de-Obra

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

➤ 38 Arrendamento Mercantil



Despesas orçamentárias com a locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.

➤ 39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

➤ 40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres.

➤ 41 Contribuições



Despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

➤ 42 Auxílios

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

➤ 43 Subvenções Sociais

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no artigo 26 da LRF.

➤ 45 Subvenções Econômicas

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

➤ 46 Auxílio-Alimentação

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos militares e servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

➤ 47 Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários,



classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

➤ **48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas**

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explicita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

➤ **49 Auxílio-Transporte**

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pago em pecúnia diretamente aos militares, servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

➤ **51 Obras e Instalações**

Despesas orçamentárias com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

➤ **52 Equipamentos e Material Permanente**

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas,



aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

➤ **53 Aposentadorias do RGPS - Área Rural**

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área rural.

➤ **54 Aposentadorias do RGPS - Área Urbana**

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área urbana.

➤ **55 Pensões do RGPS - Área Rural**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural.

➤ **56 Pensões do RGPS - Área Urbana**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana.

➤ **57 Outros Benefícios do RGPS - Área Rural**

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões.

➤ **58 Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana**

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões.



➤ **59 Pensões Especiais**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica, não vinculadas a cargos públicos.

➤ **61 Aquisição de Imóveis**

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

➤ **62 Aquisição de Produtos para Revenda**

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

➤ **63 Aquisição de Títulos de Crédito**

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

➤ **64 Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado**

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

➤ **65 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas**

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

➤ **66 Concessão de Empréstimos e Financiamentos**

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

➤ **67 Depósitos Compulsórios**

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.



➤ **70 Rateios pela Participação em Consórcio Público**

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

➤ **71 Principal da Dívida Contratual Resgatado**

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

➤ **72 Principal da Dívida Mobiliária Resgatado**

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

➤ **73 Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada**

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

➤ **74 Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada**

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

➤ **75 Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita**

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

➤ **76 Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinaciado**

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

➤ **77 Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinaciado**



Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

➤ **81 Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas**

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

➤ **82 Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em FAVOR do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP**

Despesas orçamentárias relativas ao aporte de recursos pelo parceiro público em favor do parceiro privado, conforme previsão constante do contrato de Parceria Público-Privada - PPP, destinado à realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos do § 2º do art. 6º e do § 2º do art. 7º, ambos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. (66)(I)

➤ **83 Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor**

Despesas orçamentárias com o pagamento, pelo parceiro público, do parcelamento dos investimentos realizados pelo parceiro privado com a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, incorporados no patrimônio do parceiro público até o início da operação do objeto da Parceria Público-Privada - PPP, bem como de outras despesas que não caracterizem subvenção (elemento 45), aporte de recursos do parceiro público ao parceiro privado (elemento 82) ou participação em fundo garantidor de PPP (elemento 84). (66)(I).

➤ **84 Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais**

Despesas orçamentárias relativas à participação em fundos, organismos, ou entidades assemelhadas, Nacionais e Internacionais, inclusive as decorrentes de integralização de cotas. (66) (I).



➤ 91 Sentenças Judiciais

Despesas orçamentárias resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) Cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição;
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares;
- e) cumprimento de outras decisões judiciais.

➤ 92 Despesas de Exercícios Anteriores

Cumprimento do artigo 37 da Lei nº 4.320/1964, que dispõe:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

➤ 93 Indenizações e Restituições

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

➤ 94 Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas orçamentárias de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de



Serviço, etc, em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

➤ **95 Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo**

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

➤ **96 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado**

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

➤ **97 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS**

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

➤ **98 Compensações ao RGPS**

Despesas orçamentárias com compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei.

➤ **99 A Classificar**

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.



5 Cadastro do Orçamento no i-Gesp

5.1 Orientações Gerais para Navegação no Sistema:

Antes de iniciar as instruções para cadastro das ações é importante passar algumas orientações de como acessar e navegar no i-Gesp.

O Sistema pode ser acessado no **site: <http://igesp.sefaz.gov.br>** ou por meio dos links nos sites dos Órgãos Estaduais. Em seguida informar CPF e Senha e clicar no botão OK.

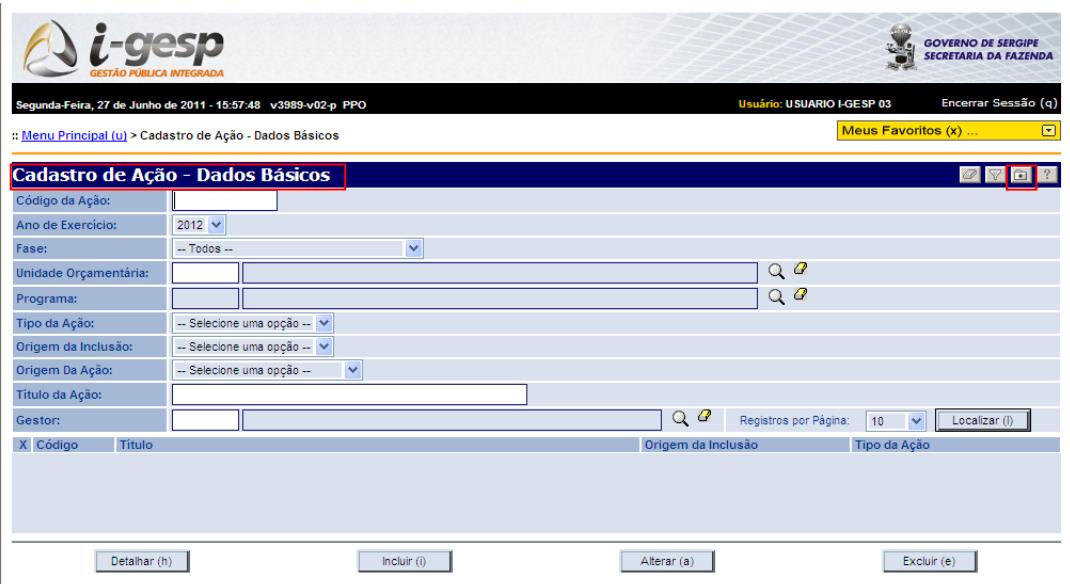
Obs. O responsável pela Unidade de Planejamento do Órgão ou Entidade poderá solicitar o cadastro de novos usuários, encaminhando e-mail para **i-gesp@sefaz.se.gov.br**, informando o nome completo e CPF do novo usuário.

Como utilizar atalhos no i-Gesp:

Se o usuário souber o código da função em que irá trabalhar, poderá digitá-lo no campo “item (#)” e clicar em “ir (i)”.



Outra forma de atalho é abrir a função desejada e em seguida clicar no ícone  (adicionar a favoritos).



Segunda-Feira, 27 de Junho de 2011 - 15:57:48 v3989-v02-p PPO

Usuário: USUARIO I-GESP 03 Encerrar Sessão (q)

Meus Favoritos (x) ...

Cadastro de Ação - Dados Básicos

Código da Ação: _____

Ano de Exercício: 2012

Fase: -- Todos --

Unidade Orçamentária: _____

Programa: _____

Tipo da Ação: -- Selecione uma opção --

Origem da Inclusão: -- Selecione uma opção --

Origem Da Ação: -- Selecione uma opção --

Título da Ação: _____

Gestor: _____

Registros por Página: 10 Localizar (l)

X Código Título Origem da Inclusão Tipo da Ação

Detalhar (h) Incluir (i) Alterar (a) Excluir (e)

Desta forma, as telas ficarão gravadas em Meus Favoritos e quando quiser acessá-la, o usuário clicará em “Meus Favoritos” e selecionará a tela desejada.



Segunda-Feira, 27 de Junho de 2011 - 15:59:26 v3989-v02-p PPO

Usuário: USUARIO I-GESP 03 Encerrar Sessão (q)

Meus Favoritos (x) ...

Nossos Serviços

Item (#): _____ * Ir (i)

Localize Aqui: _____ Localizar (l) Exibir pastas Último

Menu Principal

- ▶ Administração do Cadastro Geral (ACG)
- ▶ Administração de Convênios (ACO)
- ▶ Gestão Contábil (CTB)
- ▶ Gestão da Execução Orçamentária Financeira das Unidades Gestoras (GUF)
- ▶ Gestão da Execução Orçamentária Financeira Estadual (GFE)
- ▶ Planejamento Financeiro (PLF)
- ▶ Tabelas Gerais (TGE)
- ▶ Gestão do Plano Plurianual - PPA (GPP)
- ▶ Planejamento Orçamentário (PLO)
- ▶ Acompanhamento dos Programas e Ações
- ▶ Mensageria (MSG)
- ▶ Gerenciamento de Favoritos
- ▶ Troca de Senha

39
9999999

Existem outros ícones que ajudam o usuário a trabalhar no i-Gesp.



i-gesp
GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA

Segunda-Feira, 27 de Junho de 2011 - 16:01:30 - v3989-v02-p_PPO

Usuário: USUARIO I-GESP 03 Encerrar Sessão (q)

Meus Favoritos (x) ...

Menu Principal (u) > Cadastro de Ação - Dados Básicos

Cadastro de Ação - Dados Básicos

Código da Ação:	<input type="text"/>	
Ano de Exercício:	2012	
Fase:	-- Todos --	
Unidade Orçamentária:	<input type="text"/>	
Programa:	<input type="text"/>	
Tipo da Ação:	-- Selecione uma opção --	
Origem da Inclusão:	-- Selecione uma opção --	
Origem da Ação:	-- Selecione uma opção --	
Titulo da Ação:	<input type="text"/>	
Gestor:	<input type="text"/>	

Registros por Página: 10

X Código Título Origem da Inclusão Tipo da Ação



→ Ajuda – ainda não está disponível

→ Funil – retirar ou colocar o filtro na tela

→ Borracha – apagar algo digitado

O usuário poderá realizar consulta em itens já cadastrados no sistema.

As consultas no i-Gesp poderão ser realizadas por filtros, conforme explicação a seguir:

Filtros com asterisco (apenas para os campos descritivos):

- Se a palavra procurada estiver no início da frase que o usuário estiver procurando, o filtro poderá ser realizado utilizando a palavra completa ou parte dela seguida de asterisco (*);
- Se a palavra procurada estiver no final da frase, o filtro poderá ser realizado utilizando o asterisco (*) seguido da palavra completa ou a parte final dela;
- Se o usuário desejar localizar uma palavra em qualquer posição na frase, poderá colocar o asterisco (*) no início da palavra completa ou a parte dela seguido de outro asterisco (*).
- Caso o usuário queira realizar um filtro mais detalhado e para isso precise utilizar menos de três letras, deverá digitar uma ou duas letras entre dois asteriscos de cada lado.

Ex: *Casa* – o sistema irá buscar todas as ações que possuam o termo casa.

a - o sistema irá buscar todas as ações que possuem a letra a.



OBS: Este tipo de filtro poderá ser utilizado em qualquer tela que contenha “Nome”. A tela abaixo mostra o exemplo de uma consulta para buscar Ações que comecem com as letras “Rod”, para isso, após a palavra, foi digitado asterisco (*). Em seguida o usuário seleciona **Localizar** e o sistema informa ações já cadastradas com as letras “Rod”.

Segunda-Feira, 27 de Junho de 2011 - 16:06:05 v3989-v02-p PPO

Usuário: USUARIO I-GESP 03 Encerrar Sessão (q)

Meus Favoritos (x) ...

Cadastro de Ação - Dados Básicos

X	Código	Título	Origem da Inclusão	Tipo da Ação
	0011	Implantação da Rodovia SE-104	Cadastro Direto	Projeto

Detalhar (h) Incluir (i) Alterar (a) Excluir (e)

Filtros por meio da Lupa (padrão para consulta em todas as tabelas i-Gesp):

- Se o usuário souber do código do item desejado, deve informá-lo e clicar em Localizar. O i-Gesp mostrará todas as informações daquela tabela, relacionadas ao código digitado.
- Caso o usuário não saiba o código, deverá clicar na lupa



Exemplo em que o usuário informou o código e clicou em Localizar.

Segunda-Feira, 27 de Junho de 2011 - 16:13:08 v3989-v02-p PPO

Usuario: USUARIO I-GESP 03 Encerrar Sessão (q)

Meus Favoritos (x) ...

Menu Principal (u) > Cadastro de Ação - Dados Básicos

Cadastro de Ação - Dados Básicos

Código da Ação:	<input type="text"/>
Ano de Exercício:	2012 <input type="button" value=""/>
Fase:	-- Todos -- <input type="button" value=""/>
Unidade Orçamentária:	26106 <input type="button" value=""/>
Programa:	<input type="text"/> <input type="button" value=""/>
Tipo da Ação:	-- Selecione uma opção -- <input type="button" value=""/>
Origem da Inclusão:	-- Selecione uma opção -- <input type="button" value=""/>
Origem Da Ação:	-- Selecione uma opção -- <input type="button" value=""/>
Título da Ação:	<input type="text"/>
Gestor:	<input type="text"/> <input type="button" value=""/> <input type="button" value=""/>

Registros por Página: 10 Localizar (l)

X	Código	Título	Origem da Inclusão	Tipo da Ação
<input checked="" type="radio"/>	0011	Implantação da Rodovia SE-104	Cadastro Direto	Projeto

Registros 1-1 de 1

Exemplo em que o usuário clicou na lupa.

Cadastro de Unidades Orçamentárias - Windows Internet Explorer

http://pp.orcamento.igesp.sefaz.local:9082/sfi Orc_plo/PRManterUnidadeOrcamentaria

Cadastro de Unidades Orçamentárias

Código :	<input type="text"/>
Nome :	*Secretaria*
Sigla :	<input type="text"/>
Situação:	Ativo <input type="button" value=""/>
Ordenação:	<input type="button" value="Código"/> <input checked="" type="radio"/> Crescente <input type="radio"/> Decrescente <input type="button" value=""/>

Registros por Página: Todos Localizar (l)

X	Código	Nome	Sigla	Inicio Vigência	Situação
<input type="radio"/>	09106	Secretaria de Estado de Governo	SEG	23/06/2010	Ativo
<input type="radio"/>	13101	Secretaria de Estado da Casa Civil	SECC	01/01/2008	Ativo
<input type="radio"/>	14101	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano	SEDURB	28/03/2011	Ativo
<input type="radio"/>	15104	Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão	SEPLAG	28/03/2011	Ativo
<input type="radio"/>	17101	Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural	SEAGRI	28/03/2011	Ativo
<input type="radio"/>	18101	Secretaria de Estado da Educação	SEED	22/06/2010	Ativo
<input type="radio"/>	19105	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia	SEDETEC	28/03/2011	Ativo
<input type="radio"/>	21101	Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor	SEJUC	28/03/2011	Ativo
<input type="radio"/>	22101	Secretaria de Estado da Segurança Pública	SSP	23/06/2010	Ativo
<input type="radio"/>	24113	Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social	SEIDES	23/06/2010	Ativo
<input checked="" type="radio"/>	26106	Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e do Desenvolvimento Energético Sustentável	SEINFRA	28/03/2011	Ativo
<input type="radio"/>	27101	Secretaria de Estado da Cultura	SEC	01/01/2008	Ativo
<input type="radio"/>	29105	Secretaria de Estado da Comunicação Social	SECOM	23/06/2010	Ativo
<input type="radio"/>	31107	Secretaria de Estado do Esporte e do Lazer	SEEL	23/06/2010	Ativo
<input type="radio"/>	32107	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	SEMARH	23/06/2010	Ativo
<input type="radio"/>	33101	Secretaria de Estado do Turismo	SETUR	28/03/2011	Ativo
<input type="radio"/>	34101	Secretaria de Estado do Trabalho	SETRAB	28/03/2011	Ativo

Registros 1-17 de 17

O i-Gesp mostrará uma nova tela, onde o usuário poderá utilizar novos filtros para ajudar a localizar o dado procurado. Depois de clicar em localizar, o sistema trará as informações conforme o filtro. Em seguida, o usuário deverá marcar o item desejado e clicar no botão **Selecionar**, conforme exemplo abaixo. Ao clicar em Selecionar, o i-Gesp levará a informação marcada para a tela anterior, no campo referente à lupa.



i-gesp
GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA

Segunda-Feira, 27 de Junho de 2011 - 16:13:08 v3989-v02-p PPO

Usuário: USUARIO I-GESP 03 Encerrar Sessão (q)

Meus Favoritos (x) ...

:: Menu Principal (u) > Cadastro de Ação - Dados Básicos

Cadastro de Ação - Dados Básicos

Código da Ação:	<input type="text"/>												
Ano de Exercício:	2012												
Fase:	-- Todos --												
Unidade Orçamentária:	26106	Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e do Desenvolvimento Energético Sustentável											
Programa:	<input type="text"/>												
Tipo da Ação:	-- Selecione uma opção --												
Origem da Inclusão:	-- Selecione uma opção --												
Origem Da Ação:	-- Selecione uma opção --												
Título da Ação:	<input type="text"/>												
Gestor:	<input type="text"/>												
<input type="button" value="Detalhar (h)"/> <input type="button" value="Incluir (i)"/> <input type="button" value="Alterar (a)"/> <input type="button" value="Excluir (e)"/>													
Registros por Página: 10 Localizar (l)													
<table border="1"><thead><tr><th>X</th><th>Código</th><th>Título</th><th>Origem da Inclusão</th><th>Tipo da Ação</th></tr></thead><tbody><tr><td><input checked="" type="checkbox"/></td><td>0011</td><td>Implantação da Rodovia SE-104</td><td>Cadastro Direto</td><td>Projeto</td></tr></tbody></table>				X	Código	Título	Origem da Inclusão	Tipo da Ação	<input checked="" type="checkbox"/>	0011	Implantação da Rodovia SE-104	Cadastro Direto	Projeto
X	Código	Título	Origem da Inclusão	Tipo da Ação									
<input checked="" type="checkbox"/>	0011	Implantação da Rodovia SE-104	Cadastro Direto	Projeto									
Registros 1-1 de 1													
<input type="button" value="Detalhar (h)"/> <input type="button" value="Incluir (i)"/> <input type="button" value="Alterar (a)"/> <input type="button" value="Excluir (e)"/>													

Depois que optar por um dos filtros, o usuário poderá selecionar a quantidade de Registros por página e em seguida clicar no botão **Localizar**, conforme exemplo abaixo:

i-gesp
GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA

Segunda-Feira, 27 de Junho de 2011 - 16:13:08 v3989-v02-p PPO

Usuário: USUARIO I-GESP 03 Encerrar Sessão (q)

Meus Favoritos (x) ...

:: Menu Principal (u) > Cadastro de Ação - Dados Básicos

Cadastro de Ação - Dados Básicos

Código da Ação:	<input type="text"/>												
Ano de Exercício:	2012												
Fase:	-- Todos --												
Unidade Orçamentária:	26106	Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e do Desenvolvimento Energético Sustentável											
Programa:	<input type="text"/>												
Tipo da Ação:	-- Selecione uma opção --												
Origem da Inclusão:	-- Selecione uma opção --												
Origem Da Ação:	-- Selecione uma opção --												
Título da Ação:	<input type="text"/>												
Gestor:	<input type="text"/>												
<input type="button" value="Detalhar (h)"/> <input type="button" value="Incluir (i)"/> <input type="button" value="Alterar (a)"/> <input type="button" value="Excluir (e)"/>													
Registros por Página: 10 Localizar (l)													
<table border="1"><thead><tr><th>X</th><th>Código</th><th>Título</th><th>Origem da Inclusão</th><th>Tipo da Ação</th></tr></thead><tbody><tr><td><input checked="" type="checkbox"/></td><td>0011</td><td>Implantação da Rodovia SE-104</td><td>Cadastro Direto</td><td>Projeto</td></tr></tbody></table>				X	Código	Título	Origem da Inclusão	Tipo da Ação	<input checked="" type="checkbox"/>	0011	Implantação da Rodovia SE-104	Cadastro Direto	Projeto
X	Código	Título	Origem da Inclusão	Tipo da Ação									
<input checked="" type="checkbox"/>	0011	Implantação da Rodovia SE-104	Cadastro Direto	Projeto									
Registros 1-1 de 1													
<input type="button" value="Detalhar (h)"/> <input type="button" value="Incluir (i)"/> <input type="button" value="Alterar (a)"/> <input type="button" value="Excluir (e)"/>													

5.2 Cadastro de Novas Ações

Para incluir uma nova Ação, o usuário deverá clicar em: Planejamento Orçamentário (PLO) / Elaboração LOA - Lei Orçamentária Anual / Cadastro de Ação.



Nossos Serviços

Item (#): *

Localize Aqui: Exibir pastas

Menu Principal

- ▶ Administração do Cadastro Geral (ACG)
- ▶ Administração de Convênios (ACO)
- ▶ Gestão Contábil (CTB)
- ▶ Gestão da Execução Orçamentária Financeira das Unidades Gestoras (GFU)
- ▶ Gestão da Execução Orçamentária Financeira Estadual (GFE)
- ▶ Gestão de Contratação (GCT)
- ▶ Planejamento Financeiro (PLF)
- ▶ Tabelas Gerais (TGE)
- ▶ Segurança e Controle de Acesso (SCA)
- ▶ Gestão do Plano Plurianual - PPA (GPP)
- Planejamento Orçamentário (PO)**

- ▼ Elaboração LOA - Lei Orçamentária Anual
 - ▶ Controle da Fase do Orçamento
 - ▶ Gerenciamento de Programa de Governo
 - ▶ Classificação Gerencial e Estratégica da Despesa
 - ▶ Classificação Gerencial da Receita
 - ▶ Previsão da Receita
 - ▶ Cadastro do Teto Orçamentário por UO
 - ▶ Cadastro de Ação
 - ▶ Gestor de Ação
 - ▶ Definição de Produtos
 - ▶ Definição de Programa de Trabalho
 - ▶ Previsão da Despesa por FR e Grupo
 - ▶ Encerramento da Proposta Orçamentária
 - ▶ Definição de Metas e Territorialização
 - ▶ Elementação das Ações

Depois clica em **Incluir**

Segunda-Feira, 27 de Junho de 2011 - 16:29:25 v3889-v02-p_PPO Usuário: USUARIO_I-GESP_03 Encerrar Sessão (s)

Meus Favoritos (x) ...

Menu Principal (u) > Cadastro de Ação - Dados Básicos

Cadastro de Ação - Dados Básicos

Código da Ação:	<input type="text"/>	<input type="button" value=""/>					
Ano de Exercício:	2012	<input type="button" value=""/>					
Fase:	... Todos ...	<input type="button" value=""/>					
Unidade Orçamentária:	<input type="text"/>	<input type="button" value=""/>	<input type="button" value=""/>				
Programa:	<input type="text"/>	<input type="button" value=""/>	<input type="button" value=""/>				
Tipo da Ação:	... Selecione uma opção ...	<input type="button" value=""/>					
Origem da Inclusão:	... Selecione uma opção ...	<input type="button" value=""/>					
Origem Da Ação:	... Selecione uma opção ...	<input type="button" value=""/>					
Título da Ação:	<input type="text"/>		<input type="button" value=""/>	<input type="button" value=""/>	Registros por Página:	10	<input type="button" value=""/>
Gestor:	<input type="text"/>	<input type="button" value=""/>					
X	Código	Título	Origem da Inclusão	Tipo da Ação			
<input checked="" type="checkbox"/>	0011	Implantação da Rodovia SE-104	Cadastro Direto	Projeto			

Registros 1-1 de 1

O usuário deverá escolher no item Origem a opção “1-Projeto de Lei do Orçamento” e preencher os dados solicitados, seguindo explicações colocadas no presente manual e clicar no botão **Confirmar**.

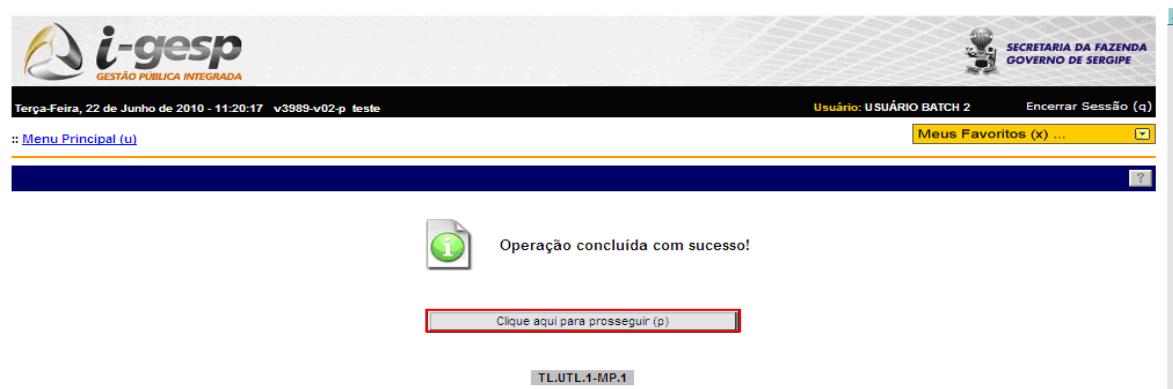


Inclusão de Ação - Dados Básicos

Origem:	1 - Projeto de Lei do Orçamento
Plano Plurianual:	2020 a 2023 - PPA 2020-2023
Fase do PPA:	1 - Solicitação de Inclusão de Proposta
Ano do Exercício:	<input type="radio"/> Em Execução 2019 <input checked="" type="radio"/> Planejamento (2020)
Programa:	9 - Cultura
Unidade Orçamentária:	
Código da Ação:	<input type="radio"/> Automático <input checked="" type="radio"/> Especial
Ítulo da Ação:	
Descrição da Ação:	
Finalidade da Ação:	
Tipo:	-- Selecione uma opção --
Prioridade da Ação:	-- Selecione uma opção --
Acumula Metas:	-- Selecione uma opção --
Base Legal da Ação:	
Objetivo no PPA:	
Meta no PPA:	
Forma de Implementação:	
Produto:	
Data Inicial:	
Data Final:	
Gestor:	
Detalhamento da Implementação:	
Tipo de Territorialização:	-- Selecione uma opção --

Buttons:

Após Confirmar, o usuário deverá clicar no botão **Clique aqui para prosseguir** para retornar a tela anterior. Caso o usuário deseje realizar outra funcionalidade, deve clicar no Menu Principal.



OBS: Este procedimento se repete todas as vezes que o usuário gravar alguma informação no i-Gesp.

Para alterar os Dados Básicos de uma Ação, o usuário deverá localizar a mesma, selecioná-la e em seguida clicar no botão **Alterar**.



http://pp.orcamento.igesp.sefaz.local/ - Windows Internet Explorer

Arquivo Editar Exibe FAVORITOS Ferramentas Ajuda

E-mail de iG Mail - Manual Orç...

Para Produção Orçamento

i-gesp
GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA

Segunda-Feira, 27 de Junho de 2011 - 16:36:47 v3989-v02-p PPO

Usuário: USUÁRIO I-GESP 03 Encerrar Sessão (q)

Meus Favoritos (x) ...

Menu Principal (u) > Cadastro de Ação - Dados Básicos

Cadastro de Ação - Dados Básicos

Código da Ação:
Ano de Exercício: 2012
Fase: -- Todos --
Unidade Orçamentária:
Programa:
Tipo da Ação: -- Selecione uma opção --
Origem da Inclusão: -- Selecione uma opção --
Origem da Ação: -- Selecione uma opção --
Título da Ação:
Gestor:

Registros por Página: 10 Localizar (i)

X	Código	Título	Origem da Inclusão	Tipo da Ação
<input checked="" type="checkbox"/>	0011	Implantação da Rodovia SE-104	Cadastro Direto	Projeto

Registros 1-1 de 1

Detalhar (h) Incluir (i) Alterar (a) Excluir (e)

[/jsp/servico01/manter_dadosbasicosacao/p01consulta.jsp]

Concluído Internet 100% ...

O usuário deverá fazer a(s) alteração(ões) necessária(s) e clicar no botão **Confirmar**.

http://pp.orcamento.igesp.sefaz.local/ - Windows Internet Explorer

Arquivo Editar Exibe FAVORITOS Ferramentas Ajuda

E-mail de iG Mail - Manual Orç...

Para Produção Orçamento

i-gesp
GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA

Segunda-Feira, 15 de Junho de 2011 - 15:39:02 v3989-v02-p *** TREINAMENTO ***

Usuário: TREALESSANDRA BRANDAO DOS SANTOS Encerrar Sessão (q)

Meus Favoritos (x) ...

Menu Principal (u) > Cadastro de Ação - Dados Básicos > Alteração de Ação - Dados Básicos

Alteração de Ação - Dados Básicos

Plano Pluriannual: 2012 a 2015 - PPA 2012-2015
Origem: 1 - Projeto de Lei do Orçamento *
Fase do PPA: 1 - Solicitação de Inclusão de Proposta
Ano do Exercício: 2015
Programa: 23 Desenvolvimento do Turismo
Código da Ação: 1884
Título da Ação: Revitalização e Dinamização da Orla do Rio Cotinguba em Laranjeiras *
Unidade Orçamentária: 33101 Secretaria do Estado do Turismo
Descrição da Ação: Revitalizar e dinamizar a orla do rio Cotinguba e construção do anexo do mercado e urbanização da praça do entorno em Laranjeiras-SE
Finalidade da Ação: Promover a comodidade e aos visitantes infraestrutura e serviços para a avançada economia, geração de emprego, e melhoria dos equipamentos da cidade.
Tipo: 1 - Projeto *
Prioridade da Ação: Não Definido *
Acumula Metas: S - Sim *
Base Legal da Ação: Lei 7.116/2011 e Lei 6.249/2007
Objetivos no PPA: 0788 - Realizar obras de reforma, restauração e revitalização de (Obrigatório para Programa Temático)
Forma de Implementação: Direta
Produto: 987 Orla Revitalizada
Data Inicial: 01/01/2015 *
Data Final: 31/12/2015
Gestor: 173 JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Detalhamento da Implementação: Contratação de empresas de engenharia para execução da revitalização da Orla, construção do Anexo do Mercado e urbanização da Praça do Entorno em Laranjeiras. A
Tipo de Territorialização: Territorializada *
Confirmar (c) Cancelar (n)

Para visualizar os atributos de uma ação já cadastrada, o usuário deverá selecioná-la (usando os filtros explicados anteriormente) e clicar no botão **Detalhar**.



i-gesp
GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA

Segunda-Feira, 12 de Julho de 2010 - 12:40:39 v3989-v02-p teste

Usuário: USUÁRIO BATCH 3 Encerrar Sessão (q)

Meus Favoritos (x) ...

:: Menu Principal (u) > Consulta de Ações - Dados Básicos

Consulta de Ações - Dados Básicos

Código da Ação:	<input type="text"/>
Ano de Exercício:	2010
Fase:	-- Todos --
Unidade Orçamentária:	14101
Programa:	<input type="text"/>
Tipo da Ação:	-- Selecione uma opção --
Origem da Inclusão:	-- Selecione uma opção --
Origem Da Ação:	-- Selecione uma opção --
Título da Ação:	<input type="text"/>
Gestor:	<input type="text"/>

Registros por Página: 10 Localizar (l)

X	Código	Título	Origem da Inclusão	Tipo da Ação
<input checked="" type="checkbox"/>	0028	Campanhas Publicitárias	Cadastro Direto	Atividade
<input type="checkbox"/>	0029	Implantação de Sistema de Informações Gerenciais	Cadastro Direto	Projeto
<input type="checkbox"/>	0030	Levantamentos Topográficos e Sondagem	Cadastro Direto	Projeto
<input type="checkbox"/>	0031	Gerenciamento de Obras	Cadastro Direto	Projeto
<input type="checkbox"/>	0032	Construção de Posto de Atendimento ao Cidadão	Cadastro Direto	Projeto
<input type="checkbox"/>	0034	Aquisição de Bens Móveis	Cadastro Direto	Projeto
<input type="checkbox"/>	0037	Apoio ao Desenvolvimento Institucional de Prefeituras	Cadastro Direto	Projeto
<input type="checkbox"/>	0038	Desenvolvimento Institucional da Administração Estadual	Cadastro Direto	Projeto
<input type="checkbox"/>	0039	Aquisição de Terrenos	Cadastro Direto	Projeto
<input type="checkbox"/>	0040	Construção de Moradias	Cadastro Direto	Projeto

Registros 1-10 de 74

01 02 03 04 05 06 07 ► (<) Anterior Próximo (>)

Aparecerá uma nova tela com os dados já cadastrados da ação, conforme tela a seguir:



Segunda-Feira, 15 de Junho de 2015 - 15:37:12 v3889-v02-p *** TREINAMENTO ***

Usuário: TREALESSANDRA BRANDAO DOS SANTOS

Encerrar Sessão (q) ...

:: [Menu Principal \(u\)](#) > Cadastro de Ação - Dados Básicos > Detalhamento de Ação[Meus Favoritos \(x\) ...](#)**Detalhamento de Ação**

Programa:	23	Desenvolvimento do Turismo		
Plano Plurianual:	2012	a	2015	PPA 2012-2015
Fase do PPA:	1	- Solicitação de Inclusão de Proposta	Ano do Exercício:	2015
Unidade Orçamentária:	33101	Secretaria de Estado do Turismo		
Código da Ação:	1884			
Titulo da Ação:	Revitalização e Dinamização da Orla do Rio Cotingubá em Laranjeiras-SE			
Descrição da Ação:	Revitalizar e dinamizar a orla do rio Cotingubá e construção do anexo do mercado e urbanização da praça do entorno em Laranjeiras-SE.			
Finalidade da Ação:	Proporcionar à comunidade e aos visitantes infraestrutura turística para alavancagem da economia, geração de emprego, e melhoria dos equipamentos da cidade.			
Tipo:	1	- Projeto		
Prioridade da Ação:	9	- Não Definido		
Origem:	1	- Projeto de Lei do Orçamento		
Acumula Metas:	S	- SIM		
Base Legal da Ação:	Lei 7.116/2011 e Lei 6.248/2007			
Objetivos da Ação:	D788 - Realizar obras de reforma, restauração e revitalização de			
Forma de Implementação:	Direta			
Produto:	987	Orla Revitalizada		
Unidade do Produto:	PERCENTUAL			
Data Inicial:	01/01/2015			
Data Final:	31/12/2015			
Gestor:	173	JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE		
Detalhamento da Implementação:	Contratação de empresas de engenharia para execução da revitalização da Orla, construção do Anexo do Mercado e urbanização da Praça do Entorno em Laranjeiras. A			
Tipo de Territorialização:	Territorializada			

Valores Financeiros:

Fonte Recurso	Categoria/Grupo	2012	2013	2014	2015
012000000	4.4 - Investimentos	0,00	0,00	0,00	400.000,00
022400000	4.4 - Investimentos	0,00	0,00	0,00	4.850.000,00

Metas Físicas:

Localizações:	2012		2013		2014		2015	
	Meta	Valor Total(R\$)						
Grande Aracaju	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	5.250.000,00

[Voltar \(v\)](#)

5.3 Como Incluir o Programa de Trabalho de uma Ação

O que o usuário deverá identificar a função e a subfunção referente a cada uma de suas ações, para completar o Programa de Trabalho, que é composto de: função, subfunção, programa e ação.

Para realizar essa tarefa, o usuário deverá selecionar as opções no Menu Principal: Planejamento Orçamentário(PLO)/ Elaboração LOA / Definição do Programa de Trabalho:



Menu Principal

- Administração do Cadastro Geral (ACG)
- Administração de Convênios (ACO)
- Gestão Contábil (CTB)
- Gestão da Execução Orçamentária Financeira das Unidades Gestoras (GFU)
- Gestão da Execução Orçamentária Financeira Estadual (GFE)
- Gestão de Contratação (GCT)
- Planejamento Financeiro (PLF)
- Tabelas Gerais (TGE)
- Segurança e Controle de Acesso (SCA)
- Gestão do Plano Plurianual - PPA (GPP)
- ▼ Planejamento Orçamentário (PLO)
 - ▼ Elaboração LOA - Lei Orçamentária Anual
 - Controle da Fase do Orçamento
 - Gerenciamento de Programa de Governo
 - **Classificação Gerencial e Estratégica da Despesa**
 - **Classificação Gerencial da Receita**
 - Previsão da Receita**
 - Cadastro do Teto Orçamentário por UO
 - Cadastro de Ação
 - Gestor de Ação
 - Definição de Produtos
 - **Definição de Programa de Trabalho**

Para incluir o Programa de Trabalho basta clicar no botão **Incluir** na tela abaixo.

Menu Principal (u) > Cadastro de Programas de Trabalho Meus Favoritos (x) ...

Cadastro de Programas de Trabalho

Exercício:	2011
Código do Programa de Trabalho:	
Unidade Orçamentária:	
Função:	-- Todos --
Sub-Função:	-- Todos --
Programa de Governo:	
Ação:	
Situação:	Ativo

Registros por Página: 10 Localizar (i)

X	Exercício	Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Título do Programa de Trabalho	Situação
<input type="radio"/>	2011	01101	01.031.0001.2000.0000	Coordenação da Ação Legislativa	Ativo
<input type="radio"/>	2011	01101	01.031.0001.2001.0000	Subvenções Sociais	Ativo
<input type="radio"/>	2011	01101	01.031.0001.2002.0000	Coordenação das Atividades de Assistência Social	Ativo
<input type="radio"/>	2011	01101	01.031.0001.2004.0000	Capacitação de Recursos Humanos	Ativo
<input checked="" type="radio"/>	2011	01101	01.031.0001.2005.0000	Manutenção do Centro de Processamento de Dados	Ativo
<input type="radio"/>	2011	02101	01.032.0004.1017.0000	Aquisição de Veículos	Ativo
<input type="radio"/>	2011	02101	01.032.0004.1018.0000	Modernização do Controle Externo - PROMOEX	Ativo
<input type="radio"/>	2011	02101	01.131.0004.2035.0000	Comunicação Institucional do Tribunal de Contas	Ativo
<input type="radio"/>	2011	05101	02.061.0007.1031.0000	Aparelhamento das Unidades Judicárias	Ativo
<input type="radio"/>	2011	05101	02.061.0007.1032.0000	Construção e Ampliação de Unidades do Poder Judiciário	Ativo

Registros 1-10 de 600 < 01 02 03 04 05 06 07 > (<) Anterior Próximo (>)

Incluir (i)

Na tela seguinte, o primeiro passo é selecionar a Ação objeto do Programa de Trabalho, clicando na lupa a direita do campo **Ação**. Em seguida, selecionar a função e a subfunção para a Ação, conforme definições no item 5.2 deste manual. Por fim, clicar no botão **Confirmar**.



i-gesp
GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA

Quinta-Feira, 8 de Agosto de 2013 - 12:08:11 v3989-v02-p *** TREINAMENTO

Usuário: ANTONIO MARCOS ALMEIDA NASCIMENTO Encerrar Sessão (q)

Meus Favoritos (x) ...

[Menu Principal \(u\)](#) > Cadastro de Programas de Trabalho > Inclusão de Programa de Trabalho

Inclusão de Programa de Trabalho

Exercício:	2014
Função:	4 - Administração
Sub-Função:	122 - Administração Geral
Ação:	1669 Reforma das Unidades Fazendárias
Sub-Ação:	0000

Confirmar (c) **Desistir (t)**

Caso seja necessário alterar um Programa de Trabalho já cadastrado, o usuário deverá selecioná-lo e clicar no botão **Alterar**.



i-gesp
GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA

Sexta-Feira, 9 de Julho de 2010 - 10:18:07 v3989-v02-p teste

Usuário: USUÁRIO BATCH 3 Encerrar Sessão (q)

Meus Favoritos (x) ...

[Menu Principal \(u\)](#) > Cadastro de Programas de Trabalho

Cadastro de Programas de Trabalho

Exercício:	2011
Código do Programa de Trabalho:	
Unidade Orçamentária:	00000
Função:	– Todos –
Sub-Função:	– Todos –
Programa de Governo:	
Ação:	
Situação:	Ativo

Registros por Página: 10 Localizar (i)

X	Exercício	Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Título do Programa de Trabalho	Situação
<input checked="" type="checkbox"/>	2011	05401	02.126.0007.8002.0000	Manutenção da Tecnologia e Informação	Ativo
<input type="checkbox"/>	2011	05101	02.128.0007.2063.0000	Manutenção da Escola da Magistratura-ESMESE	Ativo
<input type="checkbox"/>	2011	05101	02.128.0007.2070.0000	Manutenção da Escola de Administração Judiciária - ESAJ	Ativo
<input type="checkbox"/>	2011	05401	02.128.0007.8001.0000	Manutenção da Escola da Magistratura-ESMESE	Ativo
<input type="checkbox"/>	2011	28101	03.062.0221.1603.0000	Implantação de Mutirões de Execução Penal	Ativo
<input type="checkbox"/>	2011	28101	03.062.0366.1604.0000	Implantação de Centrais de Atendimento	Ativo
<input type="checkbox"/>	2011	28101	03.062.0366.1606.0000	Implantação de Novos Núcleos	Ativo
<input type="checkbox"/>	2011	28101	03.062.0366.1607.0000	Implantação de Unidades Executivas nos Municípios	Ativo
<input type="checkbox"/>	2011	28101	03.062.0366.1608.0000	Implantação da Escola Superior da Defensoria Pública	Ativo
<input type="checkbox"/>	2011	28101	03.062.0366.1609.0000	Concurso Público para Defensores e Servidores	Ativo

Registros 21-30 de 600

01 02 03 04 05 06 07

Detalhar (h) **Incluir (i)** **Alterar (a)** **Ativar / Inativar**

O usuário deverá realizar a alteração necessária e clicar no botão **Confirmar**, conforme tela a seguir.



i-gesp
GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA

Quarta-Feira, 7 de Julho de 2010 - 11:26:40 v3989-v02-p teste

Usuário: USUÁRIO BATCH 3 Encerrar Sessão (q)

Meus Favoritos (x) ...

Alteração do Programa de Trabalho

Exercício:	2011
Unidade Orçamentária:	1101 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Função:	1 - Legislativa
Sub-Função:	31 - Atuação Legislativa
Programa de Governo:	1 Atuação Legislativa
Ação:	2000 Coordenação da Ação Legislativa
Sub-Ação:	0000

Obs. Os demais dados referentes à ação, como Metas Físicas e Financeiras Territorializadas e Elementação, serão inseridos posteriormente, após o fechamento da 1ª fase da proposta (cadastro da ação e definição da Despesa) e liberação da SEFAZ.

5.4 Inclusão dos Valores Financeiros da Ação

O usuário deverá selecionar as seguintes opções no Menu Principal: **Planejamento Orçamentário (PLO) / Elaboração LOA - Lei Orçamentária Anual / Previsão da Despesa por FR e Grupo** ou utilizar os atalhos conforme explicado acima.



Nossos Serviços

Item (#):	<input type="text"/> *	<input type="button" value="Ir (i)"/>
Localize Aqui:	<input type="text"/>	<input type="button" value="Localizar (l)"/> <input checked="" type="checkbox"/> Exibir pastas

Menu Principal

- Administração do Cadastro Geral (ACG)
- Administração de Convênios (ACO)
- Gestão Contábil (CTB)
- Gestão da Execução Orçamentária Financeira das Unidades Gestoras (GFU)
- Gestão da Execução Orçamentária Financeira Estadual (GFE)
- **Gestão de Contratação (GCT)**
- Planejamento Financeiro (PLF)
- Tabelas Gerais (TGE)
- Segurança e Controle de Acesso (SCA)
- Gestão do Plano Pluriannual - PPA (GPP)
- Planejamento Orçamentário (PLO)
- ▼ Elaboração LOA - Lei Orçamentária Anual
 - Controle da Fase do Orçamento
 - Gerenciamento de Programa de Governo
 - Classificação Gerencial e Estratégica da Despesa
 - Classificação Gerencial da Receita
 - Previsão da Receita
 - Cadastro do Teto Orçamentário por UO
 - Cadastro de Ação
 - Gestor de Ação
 - Definição de Produtos
 - Definição de Programa de Trabalho
 - Previsão da Despesa por FR e Grupo**
 - Encerramento da Proposta Orçamentária
 - Definição de Metas e Territorialização
 - Elementação das Ações

Na tela que segue, para incluir o valor de uma ação o usuário deverá clicar no botão **Incluir**.

Segunda-Feira, 3 de Junho de 2019 - 13:36:27 v589-v02.p ***TREINAMENTO*** Usuário: TREALESSANDRA BRAIDAO DOS SANTOS Encerrar Sessão Meus Favoritos (x) ...

Menu Principal (u) > Previsão da Despesa por Fonte de Recurso e Grupo de Despesa

Previsão da Despesa por Fonte de Recurso e Grupo de Despesa

X	U.O.	Ação	Descrição da Ação	Objetivo Estratégico	Tipo de Objetivo	Fonte	Grupo	Valor Solicitado	Valor Sugerido	Valor Aprovado	Teto

Exercício: 2020

Unidade Orçamentária:

Ação:

Objetivo Estratégico:

Tipo de Objetivo:

Fonte de Recurso:

Grupo de Despesa:

Ordenação: U.O.

Registros por Página: 10

O Usuário deverá preencher os campos conforme tela a seguir e clicar no botão **Confirmar**. Os valores são incluídos por fonte de recursos e grupo de despesa. Para uma ação que possua mais de uma fonte ou mais de um grupo de despesa essa tela deverá ser preenchida quantas vezes forem necessárias.



GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA
Segunda-Feira, 3 de Junho de 2019 - 13:41:18 v3389-v02.p ***TREINAMENTO*** Usuário: TREALESSANDRA BRA

:: [Menu Principal \(u\)](#) > Previsão da Despesa por Fonte de Recurso e Grupo de Despesa > Incluir Célula Teto

Incluir Célula Teto

Exercício:	2020 *
Ação:	<input type="text"/> Q
Tipo de Objetivo:	<input type="text"/> Q
Fonte de Recurso:	<input type="text"/> Q
Grupo de Despesa:	<input type="text"/> Q
Teto Sugerido (R\$):	<input type="text"/> *
Teto Orçamentário da Fonte (R\$):	<input type="text"/> 0,00

[Cancelar \(n\)](#) [Confirmar \(c\)](#)

ATENÇÃO! Para as ações que contribuem para o alcance dos objetivos estratégicos que foram definidos PE 2019-2022, digite no campo adequado o código **0001-Objetivo Estratégico e 0002 – Objetivo de Desenvolvimento Sustentável** ou busque na lupa. Para as ações que não contribuem para os objetivos citados, digite o código 0000 ou busque na lupa.

Para **detalhar** ou **excluir** uma célula orçamentária, o usuário deverá primeiro selecioná-la. Para isso deverá colocar o exercício e, se necessário, mais algum dos filtros disponíveis na tela e clicar em “localizar”. Aparecerão as células já cadastradas, conforme tela abaixo.

i-gesp
GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA
Segunda-Feira, 3 de Junho de 2019 - 13:43:28 v3389-v02.p ***TREINAMENTO*** Usuário: TREALESSANDRA BRAIDAO DOS SANTOS Encerrar Sessão (q) Meus Favoritos (x) ...

:: [Menu Principal \(u\)](#) > Previsão da Despesa por Fonte de Recurso e Grupo de Despesa

Previsão da Despesa por Fonte de Recurso e Grupo de Despesa

Exercício:	2020 *										
Unidade Orçamentária:	<input type="text"/> Q										
Ação:	<input type="text"/> Q										
Objetivo Estratégico:	<input type="text"/> Q										
Tipo de Objetivo:	<input type="text"/> Q OBJETIVO ESTRATEGICO										
Fonte de Recurso:	<input type="text"/> Q										
Grupo de Despesa:	<input type="text"/> Q										
Ordenação:	U.O. <input type="radio"/> Crescente <input checked="" type="radio"/> Decrescente										
		Registros por Página: <input type="text"/> 10 <input type="button" value="Localizar (l)"/>									
X	U.O.	Ação	Descrição da Ação	Objetivo Estratégico	Tipo de Objetivo	Fonte	Grupo	Valor Solicitado	Valor Sugerido	Valor Aprovado	Teto Remanejado
<input checked="" type="radio"/>	17301	0001	ENDA.GRO-TEMATICO	00 -	0001 OBJETIVO ESTRATEGICO	0290000000	4	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00
<input type="radio"/>	17301	0002	ENDA.GRO-MANUTENÇÃO	00 -	0000 -	0101000000	3	200.000.000,00	200.000.000,00	200.000.000,00	200.000.000,00
Total R\$ 250.000.000,00 250.000.000,00 250.000.000,00 250.000.000,00											

Registros 1 de 2

[Detalhar Célula \(h\)](#) [Encerrar Proposta](#) [Incluir \(i\)](#) [Alterar](#) [Tipo de Objetivo](#) [Excluir](#) [Bloquear/Desbloquear Células \(b\)](#)



Para excluir definitivamente os dados, clicar no botão **Confirmar**.

Sexta-Feira, 16 de Agosto de 2011 - 08:59:15 v3989-v02-p PPO

Usuário: THAIS DE JESUS COSTA DIAS Encerrar Sessão (c)

Meus Favoritos (x) ...

Exclusão de Célula Teto

Exercício:	2012	
Unidade Orçamentária:	17302	Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe
Ação:	13	Recuperação do Perímetro Jacarecica II
Objetivo Estratégico:	00	NÃO DEFINIDO
Meta Prioritária:	0000	NÃO DEFINIDO
Fonte de Recurso:	0120000000	Royalties - Petróleo, Xisto e Gás
Grupo de Despesa:	3	Outras Despesas Correntes
Reestimado:	0,00	
Sugerido:	10.380,00	
Solicitado:	10.380,00	
Aprovado:	10.380,00	
Emendado:	0,00	
Crédito Adicional:	0,00	
Amplação Dotação:	0,00	
Remanejamento Orçamentário Crédito:	0,00	
Remanejamento Orçamentário Débito:	0,00	
Remanejamento de Meta a Crédito:	0,00	
Remanejamento de Meta a Débito:	0,00	
Valor de Referência da Meta:	0,00	
Dotação Atual:	0,00	
Alterado por:	JOSUE ALVES CUSTODIO	
Alterado em:	29/07/2011 16:55:36	

Voltar (v) Confirmar (c)

OBS: É aconselhável que o usuário elabore uma planilha com os valores das ações por fonte e grupo de despesa e só depois do orçamento fechado na planilha, passe as informações para o i-Gesp.

Para alterar uma Meta Prioritária/ Tipo de Objetivo, para Objetivo Estratégico basta clicar em **Tipo de Objetivo** e na tela seguinte altera para o tipo desejado e depois clique em **Confirmar**.

Segunda-Feira, 3 de Junho de 2012 - 13:43:28 v3989-v02-p *****TREINAMENTO*****

Usuário: TIALESSANDRA BRAHIAO DOS SANTOS Encerrar Sessão (c)

Meus Favoritos (x) ...

Previsão da Despesa por Fonte de Recurso e Grupo de Despesa

Exercício:	2012										
Unidade Orçamentária:											
Ação:											
Objetivo Estratégico:											
Tipo de Objetivo:	<input checked="" type="radio"/> OBJETIVO ESTRATEGICO										
Fonte de Recurso:											
Grupo de Despesa:											
Ordenação:	<input type="radio"/> U.O. <input checked="" type="radio"/> Crescente <input type="radio"/> Decrescente										
		Registros por Página: <input type="text" value="10"/> <input type="button" value="Locais (l)"/>									
X	U.O.	Ação	Descrição da Ação	Objetivo Estratégico	Tipo de Objetivo	Fonte	Grupo	Valor Solicitado	Valor Sugerido	Valor Aprovado	Teto Remanejado
<input type="radio"/>	17301	0001	ENDAGRO-TEMATICO	00 -	0001 OBJETIVO ESTRATEGICO	0290000000	4	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00
<input type="radio"/>	17301	0002	ENDAGRO-MANUTENÇÃO	00 -	0000 -	0101000003	3	200.000.000,00	200.000.000,00	200.000.000,00	200.000.000,00
Total R\$ 250.000.000,00 250.000.000,00 250.000.000,00											

Registros 1-2 de 2



i-gesp
GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA

Segunda-Feira, 11 de Julho de 2016 - 08:12:17 v3985-v02-p ***** TREINAMENTO *****

Usuário: TREALESSANDRA FABIANA DO NASCIMENTO Encerrar Sessão (q)
Meus Favoritos (x) ...

Alteração de Célula Teto

Exercício: 2017
Unidade Orçamentária: 22101 Secretaria de Estado da Segurança Pública
Ação: 14 Prevenir a Violência e a Criminalidade
Tipo de Compromisso: 0000 -
Fonte de Recurso: 0191000000 Tesouro - Recursos Ordinários
Grupo de Despesa: 9 Outras Despesas Correntes

Reestimado: 0,00
Sugerido: 1.000.000,00
Solicitado: 1.000.000,00
Aprovado: 0,00
Emendado: 0,00
Crédito Adicional: 0,00
Anulação Dotação: 0,00
Remanejamento Orçamentário Crédito: 0,00
Remanejamento Orçamentário Débito: 0,00
Remanejamento de Meta a Crédito: 0,00
Remanejamento de Meta a Débito: 0,00
Valor de Referência da Meta: 0,00
Dotação Atual: 0,00

Voltar (v) **Confirmar (c)**

Depois que o usuário incluir no i-Gesp todas as células orçamentárias de todas as ações, ou seja, incluir o orçamento da Unidade Orçamentária por fonte de recurso e grupo de despesa, deverá clicar no botão **Encerrar Proposta**, conforme abaixo.

Consultar Célula Teto

Exercício: 2013 *
Unidade Orçamentária:

Ação:

Objetivo Estratégico:

Meta Prioritária:

Fonte de Recurso:

Grupo de Despesa:

Ordenação: U.O. Crescente Decrescente Registros por Página: 10 Localizar (l)

X	U.O.	Ação	Descrição da Ação	Objetivo Estratégico	Meta Prioritária	Fonte	Grupo	Valor Solicitado	Valor Aprovado
<input type="radio"/>	01101	0507	Modernização Administrativa	00 -	0000 -	0101000000	4	200.000,00	200.000,00
<input type="radio"/>	01101	0499	Manutenção do Centro de Processamento de Dados	00 -	0000 -	0101000000	4	100.000,00	100.000,00
<input type="radio"/>	01101	0461	Coordenação da Ação Legislativa	00 -	0000 -	0101000000	1	101.445.000,00	101.445.000,00
<input type="radio"/>	01101	0507	Modernização Administrativa	00 -	0000 -	0101000000	3	340.000,00	340.000,00
<input type="radio"/>	01101	0461	Coordenação da Ação Legislativa	00 -	0000 -	0101000000	3	39.060.000,00	39.060.000,00
<input type="radio"/>	01101	0763	Reforma de Prédio do Poder Legislativo	00 -	0000 -	0101000000	3	1.000.000,00	1.000.000,00
<input type="radio"/>	01101	0488	Coordenação das Atividades de Assistência Social	00 -	0000 -	0101000000	3	200.000,00	200.000,00
<input type="radio"/>	01101	0495	Capacitação de Recursos Humanos	00 -	0000 -	0101000000	3	100.000,00	100.000,00
<input type="radio"/>	01101	0499	Manutenção do Centro de Processamento de Dados	00 -	0000 -	0101000000	3	35.000,00	35.000,00
<input type="radio"/>	01101	0479	Subvenções Sociais	00 -	0000 -	0101000000	3	22.800.000,00	22.800.000,00

Registros 1-10 de 600 01 02 03 04 05 06 07 (<>) Anterior Próximo (>)

Detalhar Célula (h) **Encerrar Proposta** **Incluir (i)** **Excluir**

Na tela seguinte localiza e seleciona a Unidade Orçamentária e clica novamente em **Encerrar Proposta**. Desta forma, a SEFAZ saberá que aquela Unidade Orçamentária já finalizou sua proposta, passando para a fase de análise.



i-gesp
GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA

Quinta-Feira, 8 de Agosto de 2013 - 11:34:36 v3989-v02-p iGesp03

Usuário: ANTONIO MARCOS ALMEIDA NASCIMENTO Encerrar Sessão (q)

Meus Favoritos (x) ...

:: [Menu Principal \(u\)](#) > Consultar Célula Teto > Cadastro de Unidades Orçamentárias

Cadastro de Unidades Orçamentárias

Unidade Orçamentária :		22101 *				
Nome :						
Sigla :						
Situação:		Ativo				
Ordenação:		Código <input checked="" type="radio"/> Crescente <input type="radio"/> Decrescente				
X	Código	Nome	Sigla	Inicio Vigência	Situação	Prevé Receita
<input checked="" type="radio"/>	22101	Secretaria de Estado da Segurança Pública	SSP	23/06/2010	Ativo	Não

Registros 1-1 de 1

[Encerrar Proposta](#) [Desistir](#)

Obs. Se houver necessidade de alguma alteração nos valores das ações, após o encerramento da proposta o usuário deverá entrar em contato com a SEFAZ para que retorne a Unidade Orçamentária para a fase anterior (Proposta).

5.5 Como Incluir as Metas e a Territorialização das Ações

Para iniciar a inclusão de Metas e Territorialização das Ações o usuário deverá selecionar as opções no Menu Principal: Planejamento Orçamentário (PLO) / Elaboração da lei Orçamentária - LOA / Definição de Metas e Territorialização das Ações:



Item (#):	<input type="text"/>	Ir (i)	
Localize Aqui:	<input type="text"/>	Localizar (l)	<input checked="" type="checkbox"/> Exibir pastas
			Último Login: 04/06/2019 07:26:35
Menu Principal			
<ul style="list-style-type: none">▶ Administração do Cadastro Geral (ACG)▶ Administração de Convênios (ACO)▶ Gestão Contábil (CTB)▶ Gestão da Execução Orçamentária Financeira das Unidades Gestoras (GFU)▶ Gestão da Execução Orçamentária Financeira Estadual (GFE)▶ Gestão de Contratação (GCT)▶ Planejamento Financeiro (PLF)▶ Tabelas Gerais (TGE)▶ Segurança e Controle de Acesso (SCA)▶ Gestão do Plano Plurianual - PPA (GPP)▶ Planejamento Orçamentário (PLO)▶ Elaboração LOA - Lei Orçamentária Anual			
<ul style="list-style-type: none">▶ Controle da Fase do Orçamento▶ Gerenciamento de Programa de Governo▶ Classificação Gerencial e Estratégica da Despesa▶ Classificação Gerencial da Receita▶ Previsão da Receita▶ Cadastro do Teto Orçamentário por UO▶ Cadastro de Ação▶ Gestor de Ação▶ Definição de Produtos▶ Definição de Programa de Trabalho▶ Previsão da Despesa por FR e Grupo▶ Encerramento da Proposta Orçamentária▶ Definição de Metas e Territorialização▶ Elementação das Ações			
2840330			
2816480			
2825479			
2825060			
3324200			
3324685			
2812740			
2825050			
2825475			
3324190			
2830430			

Para definir as Metas de uma ação, o usuário deverá **Localizar** e **selecionar** a respectiva Ação e clicar no botão **Ajustar Territorialização**.

Terça-Feira, 5 de Julho de 2016 - 15:42:52 v3989-v02-p *** TREINAMENTO ***

Usuario: TREALESSANDRA BRANDAO DOS SANTOS Encerrar Sessão (q)

Meus Favoritos (x) ...

Definição de Metas e Territorialização das Ações

Ano de Exercício: 2017

Código da Ação:

Fase: -- Todos --

Unidade Orçamentária:

Programa de Governo:

Tipo da Ação: -- Selecione uma opção --

Origem da Inclusão: -- Selecione uma opção --

Origem Da Ação: -- Selecione uma opção --

Título da Ação:

Gestor:

Registros por Página: 10 Localizar (i)

X	Código	UO	Programa de Governo	Título	Origem da Inclusão	Tipo da Ação
C	0670	26106	0018	Construção de Prédios Públicos	Cópia	Projeto
C	0957	26106	0018	Melhoramento de Estradas Vicinais	Cópia	Projeto
C	1023	26106	0044	Pagamento de Pessoal Ativo	Cópia	Atividade
C	2286	26106	0018	TESTE	Cadastro Direto	Atividade

Registros 1-4 de 4

Detalhar (h) Ajustar Territorialização (t) Alterar Gestor (g)

Depois clicar em **Incluir**.



Meus Favoritos (x) ...

Territorialização do Produto

Ação:	Construção de Abrigos			
Produto:	Abrigo Construído			
Unidade Orçamentária:	Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza			
X Localização	2012	2013	2014	2015

Desistir (t) Detalhar (h) **Incluir (i)** Excluir (e) Alterar (a) Confirmar (c)

Em seguida deverá escolher o(s) território(s) ou município(s) onde a ação será executada (se for o caso), conforme foi definido nos **Dados Básicos da Ação** clicando na seta simples para escolher individualmente, ou na seta dupla para selecionar todos e ao final clicar no botão **Confirmar**.

Quarta Feira, 7 de Julho de 2010 - 08:19:38 v3989-v02.p teste

SECRETARIA DA FAZENDA
GOVERNO DE SERGIPE

Usuário: USUÁRIO BATCH 3 Encerrar Sessão (q)

Meus Favoritos (x) ...

Indusão de Meta - Seleção de Localizações

Ação:	Recomposição da Frotas de Veículos do Ministério Público	
Produto:	Veículo Adquirido	
Localizações Cadastradas		
Agreste Central Sergipano Alto Sertão Sergipano Centro-Sul Sergipano Leste Sergipano Médio Sertão Sergipano Sul Sergipano	>> > < <<	Localizações Selecionadas
Baixo São Francisco Sergipano Grande Aracaju		

Confirmar (c) Voltar (v)

Se em Dados Básicos da Ação foi colocado que a mesma seria não territorializada o i-Gesp não irá solicitar a indicação do território ou município em que a Ação será executada, passando diretamente para a definição das metas.

Para a **inclusão da Meta Física** observe o produto da Ação onde o usuário deverá preencher o campo Meta com a quantidade do produto que a Ação irá entregar para aquele território, município ou Estado, em função dos valores financeiros



anteriormente pactuados. Atentar para a **unidade de medida**. Em seguida clicar no botão **Confirmar**.

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2017 - 08:11:28 v3989-v02-p *** PRE-PRODUÇÃO ***

Usuario: PREALESSANDRA BRANDAO DOS SANTOS

Encerrar Sessão (q)

Meus Favoritos (x) ...

Inclusão de Produto

Ação:	teste seagr	
Produto:	Agão Implantada	
Unidade do Produto:	UNIDADE	
Metas Físicas :		
Localizações:	Meta	Valor Total(R\$)
Alto Sertão Sergipano	1	50000000
Centro-Sul Sergipano	1	50000000
Valores já Utilizados:		100.000.000,00
Diferencial(R\$):		0,00

Confirmar (c) **Voltar (v)**

Em seguida o i-Gesp irá mostrar as Metas definidas para a Ação de forma Territorializada, Municipalizada ou Não Territorializada, conforme o caso.

O usuário ainda poderá realizar modificações nessas Metas. Caso necessite incluir Meta para mais um Território/Município clicar no botão **Incluir** e colocar a Meta conforme já demonstrado anteriormente. Se desejar modificar a Meta de um dos Territórios/Municípios já incluídos, deverá selecioná-la e clicar no botão **Excluir** (se desejar excluir a Meta para aquele Território/Município) ou no botão Alterar (se desejar alterar a Meta já estabelecida para aquele Território/Município).

Após a definição de todas as Metas territorializadas para a Ação o usuário deverá, por fim, clicar no botão **Confirmar** e **Confirmar Ajustes**.

Terça-Feira, 5 de Julho de 2016 - 15:52:32 v3989-v02-p *** TREINAMENTO ***

Usuario: TREALESSANDRA BRANDAO DOS SANTOS

Encerrar Sessão (q)

Meus Favoritos (x) ...

Territorialização do Produto

Ação:	2298 - TESTE	
Produto:	Aeroporto Ampliado	
Unidade Orçamentária:	Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano	
X	Localização	2017
<input type="radio"/>	Centro-Sul Sergipano	100.000.000,00
<input type="radio"/>	Alto Sertão Sergipano	100.000.000,00
	TOTAL:	200.000.000,00

Detalhar (h) **Incluir (i)** **Alterar (a)** **Excluir (e)** **Confirmar Ajustes (c)** **Desistir (t)**



ATENÇÃO Se o usuário sair dessa tela sem clicar no botão Confirmar Ajustes perderá todas as informações relacionadas às Metas territorializadas que haviam sido incluídas.

5.6 Como Realizar a Elementação de uma Ação

Para iniciarmos com as definições relacionadas a Elementação da Ações, o usuário deverá selecionar as opções no Menu Principal do Planejamento Orçamentário (PLO)/Gerenciamento de Ações/Elementação das Ações ou utilizar os atalhos conforme explicados anteriormente:

Item (#):	Ir (i)	
Localize Aqui:	Localizar (i)	<input checked="" type="checkbox"/> Exibir pastas
Último Login: 04/06/2019 07:26:35		
Menu Principal		
► Administração do Cadastro Geral (ACG)		
► Administração de Convênios (ACO)		
► Gestão Contábil (CTB)		
► Gestão da Execução Orçamentária Financeira das Unidades Gestoras (GFU)		
► Gestão da Execução Orçamentária Financeira Estadual (GFE)		
► Gestão de Contratação (GCT)		
► Planejamento Financeiro (PLF)		
► Tabelas Gerais (TGE)		
► Segurança e Controle de Acesso (SCA)		
► Gestão do Plano Plurianual - PPA (GPP)		
► Planejamento Orçamentário (PLO)		
► Elaboração LOA - Lei Orçamentária Anual		2840330
► Controle da Fase do Orçamento		
► Gerenciamento de Programa de Governo		2816480
► Classificação Gerencial e Estratégica da Despesa		2825479
► Classificação Gerencial da Receita		2825060
► Previsão da Receita		3324200
► Cadastro do Teto Orçamentário por UO		3324685
► Cadastro de Ação		2812740
► Gestor de Ação		2825050
► Definição de Produtos		2825475
► Definição de Programa de Trabalho		3324190
► Previsão da Despesa por FR e Grupo		2830430
► Encerramento da Proposta Orçamentária		
► Definição de Metas e Territorialização		
► Elementação das Ações		

OBS: O usuário só poderá realizar a Elementação de uma Ação se primeiro tiver realizado o Programa de Trabalho (ver item 5.4) e a Territorialização das Metas (ver item 5.5).

Para cadastrar os Elementos de Despesas que compõe uma Ação o usuário deverá clicar no botão **Incluir**.



Sexta-Feira, 6 de Junho de 2014 - 12:00:19 v3989-v02-p *** TREINAMENTO ***

Usuário: ALESSANDRA BRANDAO DOS SANTOS

Encerrar Sessão (q)

:: [Menu Principal \(u\)](#) > Elementação das Ações

[Meus Favoritos \(x\) ...](#)

Elementação das Ações

Exercício:	2015	
Esfera Orçamentária:	-- Todos --	
Unidade Orçamentária:	<input type="text"/>	
Função:	<input type="text"/>	
Sub-Função:	<input type="text"/>	
Programa de Governo:	<input type="text"/>	
Ação:	<input type="text"/>	
Fonte de Recurso:	<input type="text"/>	
Natureza da Despesa:	<input type="text"/>	
Ordenação:	Exercício <input type="button" value="▼"/> <input checked="" type="radio"/> Crescente <input type="radio"/> Decrescente	Registros por Página: 10 <input type="button" value="▼"/> <input type="button" value="Localizar (l)"/>
X	Exercício Esfera Orçamentária Unidade Orçamentária Programa de Trabalho Nome da Ação	

Nenhum registro encontrado

[Encerrar por UO](#) [Detalhar \(h\)](#) [Incluir \(i\)](#) [Alterar \(a\)](#) [Excluir \(e\)](#)

Na tela seguinte informe o código na Unidade Orçamentária e utilize a lupa para selecionar a ação.

Ano de Exercício:	2020				
Unidade Orçamentária:	17101 Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca				
Ação:	3 Estruturação de Bancos de Sementes				
Fonte de Recurso	0101000000	Grupo	3	Total(R\$)	200.000.000,00
				Disponível:	200.000.000,00
Natureza Despesa:	Copiar	Adicionar	Excluir		
Fonte de Recurso	0280000000	Grupo	4	Total(R\$)	50.000.000,00
				Disponível:	50.000.000,00
Natureza Despesa:	Copiar	Adicionar	Excluir		

[Confirmar \(c\)](#)

O sistema já traz a(s) célula(s) orçamentária(s) definida(s) para aquela ação. Para adicionar os elementos ou excluir os que não serão utilizados no próximo exercício, clique nos botões “Adicionar” ou “Excluir”, respectivamente. Depois basta distribuir os valores da ação nos elementos selecionados. Em seguida clique em **Confirmar**.



Inclusão da Elementação da Ação

Ano de Exercício:	2020		
Unidade Orçamentária:	17101 Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca		
Ação:	3 Estruturação de Bancos de Sementes		
Fonte de Recurso	0101000000 Grupo 3 Total(R\$) 200 000.000,00		
X	Natureza de Despesa	Descrição da Natureza de Despesa	Valor
<input type="radio"/>	3.3.80.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
Disponível: 0,00			
Natureza Despesa: Copiar Adicionar Excluir			
Fonte de Recurso	0290000000 Grupo 4 Total(R\$) 50 000.000,00		
X	Natureza de Despesa	Descrição da Natureza de Despesa	Valor
<input type="radio"/>	4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000.000,00
Disponível: 0,00			
Natureza Despesa: Copiar Adicionar Excluir			

Confirmar (c)

OBS. Para as ações novas o usuário deverá selecionar os elementos de despesa correspondente a ação, clicando no botão **Adicionar**. O sistema vai direcioná-lo para outra tela onde o usuário deve clicar em **Localizar**, e, só então, selecionar as naturezas de despesas desejadas e depois clica em **Selecionar**. O usuário só deve clicar em **Confirmar** quando o campo **Disponível** estiver zerado.

Para verificar o detalhamento de uma Despesa Orçamentária por elemento de despesa o usuário deverá clicar no botão **Detalhar**, conforme tela a seguir:

Cadastro de Despesas Orçamentárias																																																																			
Exercício: 2011	Usuário: USUÁRIO BATCH 3																																																																		
Esfera Orçamentária: -- Todos --	Encerrar Sessão (q)																																																																		
Unidade Orçamentária: <input type="text"/>	Meus Favoritos (x) ...																																																																		
Função: -- Todos --																																																																			
Sub-Função: -- Todos --																																																																			
Programa de Governo: <input type="text"/>																																																																			
Ação: <input type="text"/>																																																																			
Fonte de Recurso: -- Todos --																																																																			
Natureza da Despesa: -- Todos --																																																																			
Ordenação: Exercício <input type="button" value="Crescente"/> <input type="button" value="Decrescente"/>	Registros por Página: 10 <input type="button" value="Localizar (i)"/>																																																																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th>X</th> <th>Exercício</th> <th>Esfera Orçamentária</th> <th>Unidade Orçamentária</th> <th>Programa de Trabalho</th> <th>Nome da Ação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td><input checked="" type="radio"/></td><td>2011</td><td>1</td><td>16101</td><td>04.122.0092.1231.0000</td><td>Ampliação da Sede</td></tr> <tr><td><input type="radio"/></td><td>2011</td><td>1</td><td>14101</td><td>17.512.0046.182.0000</td><td>Ampliação de Redes de Esgoto</td></tr> <tr><td><input type="radio"/></td><td>2011</td><td>1</td><td>14101</td><td>04.121.0044.1127.0000</td><td>Readequação dos Arquivos Gráficos Municipais</td></tr> <tr><td><input type="radio"/></td><td>2011</td><td>1</td><td>14101</td><td>04.121.0044.1128.0000</td><td>Elaboração da Base Cartográfica do Estado</td></tr> <tr><td><input type="radio"/></td><td>2011</td><td>1</td><td>14101</td><td>15.127.0046.1171.0000</td><td>Construção de Mercados Territoriais</td></tr> <tr><td><input type="radio"/></td><td>2011</td><td>1</td><td>14101</td><td>04.121.0046.1178.0000</td><td>Urbanização de Praças</td></tr> <tr><td><input type="radio"/></td><td>2011</td><td>1</td><td>14101</td><td>04.121.0041.2236.0000</td><td>Coordenação do Processo de Planejamento Participativo</td></tr> <tr><td><input type="radio"/></td><td>2011</td><td>1</td><td>14101</td><td>04.128.0041.2238.0000</td><td>Elaboração de Projetos para a Captação de Recursos</td></tr> <tr><td><input type="radio"/></td><td>2011</td><td>1</td><td>14101</td><td>22.661.0107.1196.0000</td><td>Recuperação do Terminal Pesqueiro Público de Aracaju</td></tr> <tr><td><input type="radio"/></td><td>2011</td><td>1</td><td>14101</td><td>12.363.0046.1169.0000</td><td>Construção de Centro Vocacional Tecnológico-CVT</td></tr> </tbody> </table>		X	Exercício	Esfera Orçamentária	Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome da Ação	<input checked="" type="radio"/>	2011	1	16101	04.122.0092.1231.0000	Ampliação da Sede	<input type="radio"/>	2011	1	14101	17.512.0046.182.0000	Ampliação de Redes de Esgoto	<input type="radio"/>	2011	1	14101	04.121.0044.1127.0000	Readequação dos Arquivos Gráficos Municipais	<input type="radio"/>	2011	1	14101	04.121.0044.1128.0000	Elaboração da Base Cartográfica do Estado	<input type="radio"/>	2011	1	14101	15.127.0046.1171.0000	Construção de Mercados Territoriais	<input type="radio"/>	2011	1	14101	04.121.0046.1178.0000	Urbanização de Praças	<input type="radio"/>	2011	1	14101	04.121.0041.2236.0000	Coordenação do Processo de Planejamento Participativo	<input type="radio"/>	2011	1	14101	04.128.0041.2238.0000	Elaboração de Projetos para a Captação de Recursos	<input type="radio"/>	2011	1	14101	22.661.0107.1196.0000	Recuperação do Terminal Pesqueiro Público de Aracaju	<input type="radio"/>	2011	1	14101	12.363.0046.1169.0000	Construção de Centro Vocacional Tecnológico-CVT
X	Exercício	Esfera Orçamentária	Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome da Ação																																																														
<input checked="" type="radio"/>	2011	1	16101	04.122.0092.1231.0000	Ampliação da Sede																																																														
<input type="radio"/>	2011	1	14101	17.512.0046.182.0000	Ampliação de Redes de Esgoto																																																														
<input type="radio"/>	2011	1	14101	04.121.0044.1127.0000	Readequação dos Arquivos Gráficos Municipais																																																														
<input type="radio"/>	2011	1	14101	04.121.0044.1128.0000	Elaboração da Base Cartográfica do Estado																																																														
<input type="radio"/>	2011	1	14101	15.127.0046.1171.0000	Construção de Mercados Territoriais																																																														
<input type="radio"/>	2011	1	14101	04.121.0046.1178.0000	Urbanização de Praças																																																														
<input type="radio"/>	2011	1	14101	04.121.0041.2236.0000	Coordenação do Processo de Planejamento Participativo																																																														
<input type="radio"/>	2011	1	14101	04.128.0041.2238.0000	Elaboração de Projetos para a Captação de Recursos																																																														
<input type="radio"/>	2011	1	14101	22.661.0107.1196.0000	Recuperação do Terminal Pesqueiro Público de Aracaju																																																														
<input type="radio"/>	2011	1	14101	12.363.0046.1169.0000	Construção de Centro Vocacional Tecnológico-CVT																																																														
Registros 1-10 de 71																																																																			
01 02 03 04 05 06 07 < Anterior Próximo >																																																																			
Detalhar (h) Incluir (i) Alterar (a) Excluir (e)																																																																			



i-gesp
GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA

Terça-Feira, 6 de Julho de 2010 - 15:15:27 v3989-v02-p teste

Usuário: USUÁRIO BATCH 3 Encerrar Sessão (a)

Meus Favoritos (x) ...

Menu Principal (u) > Cadastro de Despesas Orçamentárias > Detalhamento de Despesas Orçamentárias

Detalhamento de Despesas Orçamentárias

Exercício:	2011
Esfera Orçamentária:	1 - FISCAL
Unidade Orçamentária:	16101 SEFAZ - DESPESAS PRÓPRIAS
Programa de Trabalho:	04.122.0092.1231.0000 Ampliação da Sede
Data da Última Alteração:	17/06/2010 11:06:41
Usuário da Última Alteração:	VALMOR AGUIAR BARRETO
Última Operação:	INCLUSAO

Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor
0101000000 - Tesouro	3.3.90.30 - Material de Consumo	10.000,00
0101000000 - Tesouro	4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
0101000000 - Tesouro	4.4.90.51 - Obras e Instalações	30.000,00
0101000000 - Tesouro	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00

Voltar (v)

OBS:

1. Ver o item **4.1.4. Natureza da Despesa Orçamentária** deste Manual, especialmente Modalidade de Aplicação (4.1.4.3) e Elemento de Despesa (4.1.4.4)
2. Se a Natureza de Despesa desejada não estiver cadastrada no i-Gesp, o usuário deverá solicitar seu cadastramento na SEFAZ.

Após o usuário realizar a elementação de todas as ações deverá **Encerrar por UO** (Unidade Orçamentária), clicando no botão respectivo, conforme abaixo:

Menu Principal (u) > Elementação das Ações

Meus Favoritos (x) ...

Elementação das Ações

Exercício:	2015
Esfera Orçamentária:	– Todos –
Unidade Orçamentária:	<input type="text"/> <input type="button" value=""/>
Função:	<input type="text"/> <input type="button" value=""/>
Sub-Função:	<input type="text"/> <input type="button" value=""/>
Programa de Governo:	<input type="text"/> <input type="button" value=""/>
Ação:	<input type="text"/> <input type="button" value=""/>
Fonte de Recurso:	<input type="text"/> <input type="button" value=""/>
Natureza da Despesa:	<input type="text"/> <input type="button" value=""/>

Ordenação: Exercício Crescente Decrescente Registros por Página: 10 Localizar (l)

X Exercício Esfera Orçamentária Unidade Orçamentária Programa de Trabalho Nome da Ação

Encerrar por UO Detalhar (h) Incluir (i) Alterar (a) Excluir (e)



Na tela seguinte, digitar o código da Unidade Orçamentária e clicar em **Localizar**. Depois que conferir se as ações estão todas elementadas, clicar no botão **Confirmar**.

Menu Principal (u) > Elementação das Ações > Elementação das Ações - Encerrar por UO Meus Favoritos (x) ...

Elementação das Ações - Encerrar por UO

Exercício:	2015					
Unidade Orçamentária:	15104 Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e G...					
Fase Orçamento:						
Sub Fase Orçamento:						
		Registros por Página:	10	Localizar (l)		
Ação	Descrição da Ação	Fonte de Recurso	Categoria	Grupo	Valor Total	Situação
0138	Realização de Concursos Públicos	0101000000	3	3	5.000.000,00	Não Realizada
0415	Pagamento de Pessoal Ativo	0101000000	3	1	5.000.000,00	Não Realizada
1886	TESTE 5	0101000000	3	3	10.000.000,00	Não Realizada

Registros 1-3 de 3

Confirmar **Desfazer** **Desistir (t)**

ATENÇÃO → O usuário deve inserir as informações no sistema com bastante atenção, haja vista que, se houver a necessidade de alterações em fases anteriores, será necessário excluir todas as informações já colocadas nas fases subsequentes a qual se quer alterar.

5.7 Como Emitir Relatórios no i-Gesp

Para emissões de Relatórios, o usuário deverá seguir as opções no Menu Principal: Planejamento Orçamentário (PLO)/Relatórios/ Relatórios de Elaboração da LOA ou utilizar os atalhos conforme explicados anteriormente:



Menu Principal

- ▶ Administração do Cadastro Geral (ACG)
- ▶ Administração de Convênios (ACO)
- ▶ Gestão Contábil (CTB)
- ▶ Gestão da Execução Orçamentária Financeira das Unidades Gestoras (GFU)
- ▶ Gestão da Execução Orçamentária Financeira Estadual (GFE)
- ▶ Gestão de Contratação (GCT)
- ▶ Planejamento Financeiro (PLF)
- ▶ Tabelas Gerais (TGE)
- ▶ Segurança e Controle de Acesso (SCA)
- ▶ Gestao do Plano Plurianual - PPA (GPP)
- Planejamento Orçamentário (PLO)**
 - ▶ Elaboração LOA - Lei Orçamentária Anual
 - ▶ Movimentações Dotações Orçamentárias
 - ▶ Gerenciamento das Alterações Orçamentárias
 - ▶ Tabelas
 - ▶ Parâmetros
- Relatórios**
 - ▼ Relatórios Elaboração - LOA**

Para emitir o Relatório Comparativo do Teto com a Execução Orçamentária, o usuário deverá selecionar a opção desejada.

Nossos Serviços

Item (#):	<input type="text"/>	*	<input type="button" value="Ir (i)"/>
Localize Aqui:	<input type="text"/>	<input type="button" value="Localizar (l)"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Exibir pastas

Menu Principal

- ▶ Administração do Cadastro Geral (ACG)
- ▶ Administração de Convênios (ACO)
- ▶ Gestão Contábil (CTB)
- ▶ Gestão da Execução Orçamentária Financeira das Unidades Gestoras (GFU)
- ▶ Gestão da Execução Orçamentária Financeira Estadual (GFE)
- ▶ Gestão de Contratação (GCT)
- ▶ Planejamento Financeiro (PLF)
- ▶ Tabelas Gerais (TGE)
- ▶ Segurança e Controle de Acesso (SCA)
- ▶ Gestao do Plano Plurianual - PPA (GPP)
- Planejamento Orçamentário (PLO)**
 - ▶ Elaboração LOA - Lei Orçamentária Anual
 - ▶ Movimentações Dotações Orçamentárias
 - ▶ Gerenciamento das Alterações Orçamentárias
 - ▶ Tabelas
 - ▶ Parâmetros
- Relatórios**
 - ▼ Relatórios Elaboração - LOA**
 - ▶ Tetros Orçamentários - Receita
 - ▶ Receita Prevista
 - ▶ Tetros Orçamentários - Despesa
 - ▶ Relatório Comparativo Receita e Despesa por Fonte de Recurso
 - Comparativo do Teto com Execucao Orçamentária**



O usuário deverá informar o Exercício e clicar no botão **Emitir**.

The screenshot shows the i-Gesp software interface. At the top, there is a header with the logo 'i-gesp GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA', the date 'Terça-Feira, 6 de Julho de 2010 - 08:57:30 v3989-v02-p testé', the user 'USUÁRIO BATCH 3', and options to 'Encerrar Sessão (q)' and 'Meus Favoritos (x)'. Below the header, a sub-menu shows ':: Menu Principal (u) > Solicitação do Relatório Comparativa do Teto com a Execução Orçamentária'. The main form is titled 'Solicitação do Relatório Comparativa do Teto com a Execução Orçamentária'. It has fields for 'Exercício' (set to '2011'), 'Órgão', 'Unidade Orçamentária', and 'Listar células com valor zero:'. At the bottom right of the form is a red-bordered 'Emitir (r)' button.

Segue exemplo de Relatório Comparativo do Teto com a Execução Orçamentária.

The screenshot shows a financial report titled 'COMPARATIVO DO TETO EM PACTUACAO COM A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO - 2016'. The report is for the 'ORGÃO: 16.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA'. The table has columns for 'AÇÃO', 'FONTE', 'GD', '2014' (with sub-columns 'DOTAÇÃO' and 'LIQUIDAÇÃO'), '2015' (with sub-columns 'DOTAÇÃO' and 'LIQUIDAÇÃO'), '2016' (with sub-columns 'TETO SUG' and 'TETO REM'), and a 'TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA' row. The data includes various financial transactions like 'Contribuição para o PASEP', 'Encargos de Atividades Centralizadas', and 'Amortização e Encargos da Dívida por Contrato Refinanciado'. The report shows a significant increase in the 'TETO SUG' for 2016 compared to 2015 and 2014.

AÇÃO	FONTE	GD	2014		2015		2016	
			DOTAÇÃO	LIQUIDAÇÃO	DOTAÇÃO	LIQUIDAÇÃO	TETO SUG	TETO REM
16102 - Despesas Centralizadas - SEFAZ								
0468 Contribuição para o PASEP	0101	33	57.000.000,00	0,00	60.000.000,00	58.930.711,97	65.000.000,00	65.000.000,00
0470 Encargos de Atividades Centralizadas	0101	31	0,00	0,00	760.000,00	734.677,66	0,00	0,00
0470 Encargos de Atividades Centralizadas	0101	33	0,00	0,00	15.005.000,00	11.466.397,24	1.000,00	1.000,00
0472 Amortização e Encargos da Dívida por Contrato Refinanciado	0101	32	53.445.772,00	0,00	55.000.000,00	54.176.614,31	51.152.532,00	51.152.532,00
0472 Amortização e Encargos da Dívida por Contrato Refinanciado	0101	46	52.054.318,00	0,00	48.153.990,00	47.465.788,18	50.575.594,00	50.575.594,00
0474 Amortização e Encargos da Dívida Interna	0101	32	85.873.156,00	0,00	93.265.500,00	93.232.628,19	100.187.454,00	100.187.454,00
0474 Amortização e Encargos da Dívida Interna	0101	46	114.010.750,00	0,00	143.243.519,00	141.214.460,52	187.566.354,00	187.566.354,00
0476 Amortização e Encargos da Dívida Externa	0101	32	8.932.530,00	0,00	20.000.450,00	18.425.423,15	35.643.658,00	35.643.658,00
0476 Amortização e Encargos da Dívida Externa	0101	46	4.867.286,00	0,00	7.297.120,00	7.266.480,00	6.453.408,00	6.453.408,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			376.183.812,00	0,00	442.725.579,00	432.913.181,22	496.580.000,00	496.580.000,00

OBS: O i-Gesp permite a emissão de vários Relatórios. Sua emissão segue os passos dos explicados no exemplo acima.



6 Anexos

Anexo I

Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG – DOU de 15.4.99

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, observado o art. 113 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 14, inciso XV, alínea "a", da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.799-3, de 18 de março de 1999, resolve:

Art. 1º As funções a que se refere o art. 2º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Anexo 5 da mesma Lei, e alterações posteriores, passam a ser as constantes do Anexo que acompanha esta Portaria.

§ 1º Como função, deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

§ 2º A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, resarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

§ 3º A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 4º As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por:

a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

b) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



d) Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Parágrafo único. No caso da função "Encargos Especiais", os programas corresponderão a um código vazio, do tipo "0000".

Art. 5º A dotação global denominada "Reserva de Contingência", permitida para a União no art.91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada por código definido pelos diversos níveis de governo.

Art. 6º O disposto nesta Portaria se aplica aos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2000 e seguintes, e aos Municípios a partir do exercício financeiro de 2002, revogando-se a Portaria nº 117, de 12 de novembro de 1998, do ex-Ministro do Planejamento e Orçamento, e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(ANEXO) PORTARIA Nº 42

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa 032 – Controle Externo
02 - Judiciária	061 - Ação Judiciária 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça	091 - Defesa da Ordem Jurídica 092 - Representação Judicial e Extrajudicial
04 - Administração	121 - Planejamento e Orçamento 122 - Administração Geral 123 - Administração Financeira 124 - Controle Interno 125 - Normatização e Fiscalização 126 - Tecnologia da Informação



	127 - Ordenamento Territorial 128 - Formação de Recursos Humanos 129 - Administração de Receitas 130 - Administração de Concessões 131 - Comunicação Social
05 - Defesa Nacional	151 - Defesa Áerea 152 - Defesa Naval 153 - Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública	181 - Policiamento 182 - Defesa Civil 183 - Informação e Inteligência
07 - Relações Exteriores	211 - Relações Diplomáticas 212 - Cooperação Internacional
08 - Assistência Social	241 - Assistência ao Idoso 242 - Assistência ao Portador de Deficiência 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 244 - Assistência Comunitária
09 - Previdência Social	271 - Previdência Básica 272 - Previdência do Regime Estatutário 273 - Previdência Complementar 274 - Previdência Especial
10 - Saúde	301 - Atenção Básica 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 - Suporte Profilático e Terapêutico 304 - Vigilância Sanitária 305 - Vigilância Epidemiológica 306 - Alimentação e Nutrição
11 - Trabalho	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 - Relações de Trabalho 333 - Empregabilidade 334 - Fomento ao Trabalho
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental 362 - Ensino Médio 363 - Ensino Profissional 364 - Ensino Superior 365 - Educação Infantil 366 - Educação de Jovens e Adultos 367 - Educação Especial 368 – Educação Básica



13 - Cultura	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 - Difusão Cultural
14 - Direitos da Cidadania	421 - Custódia e Reintegração Social 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 - Assistência aos Povos Indígenas
15 - Urbanismo	451 - Infra-Estrutura Urbana 452 - Serviços Urbanos 453 - Transportes Coletivos Urbanos
16 - Habitação	481 - Habitação Rural 482 - Habitação Urbana
17 - Saneamento	511 - Saneamento Básico Rural 512 - Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental 542 - Controle Ambiental 543 - Recuperação de Áreas Degradadas 544 - Recursos Hídricos 545 - Meteorologia
19 - Ciência e Tecnologia	571 - Desenvolvimento Científico 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 - Agricultura	605 - Abastecimento 606 - Extensão Rural 607 - Irrigação 608 - Promoção da Produção Agropecuária 609 - Defesa Agropecuária
21 - Organização Agrária	631 - Reforma Agrária 632 - Colonização
22 - Indústria	661 - Promoção Industrial 662 - Produção Industrial 663 - Mineração 664 - Propriedade Industrial 665 - Normalização e Qualidade
23 - Comércio e Serviços	691 - Promoção Comercial 692 - Comercialização 693 - Comércio Exterior 694 - Serviços Financeiros 695 - Turismo
24 - Comunicações	721 - Comunicações Postais 722 - Telecomunicações



25 - Energia	751 - Conservação de Energia 752 - Energia Elétrica 753 - Combustíveis Minerais 754 - Biocombustíveis
26 - Transporte	781 - Transporte Aéreo 782 - Transporte Rodoviário 783 - Transporte Ferroviário 784 - Transporte Hidroviário 785 - Transportes Especiais
27 - Desporto e Lazer	811 - Desporto de Rendimento 812 - Desporto Comunitário 813 - Lazer
28 - Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Interna 842 - Refinanciamento da Dívida Externa 843 - Serviço da Dívida Interna 844 - Serviço da Dívida Externa 845 – Outras Transferências 846 - Outros Encargos Especiais 847 - Transferências para a Educação Básica

Anexo II

Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163, de 04 de maio de 2001 DOU de 7.5.2001 - Retificação no DOU de 5.6.2001

Portaria STN/SOF nº 519/2001 - Portaria STN nº 212/2001

Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, estados, Distrito Federal e municípios, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA e o SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e



Considerando que, para que sejam consolidadas as Contas Públicas Nacionais, em obediência ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), há a necessidade da uniformização dos procedimentos de execução orçamentária no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que a uniformização desses procedimentos impõe, necessariamente, a utilização de uma mesma classificação orçamentária de receitas e despesas públicas;

Considerando, também, que, além da necessidade referida no item precedente, a unificação das mencionadas classificações trará incontestáveis benefícios sobre todos os aspectos, especialmente para o levantamento e análise de informações em nível nacional;

Considerando, por outro lado, que, de acordo com o art. 52, incisos I, alínea "b", e II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, a demonstração da despesa constante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária far-se-á por grupo de natureza;

Considerando que, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que cabe ao órgão central de contabilidade da União a edição das normas gerais para a consolidação das contas públicas, enquanto não for implantado o Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da referida Lei Complementar;

Considerando, ainda, que, de acordo com o art. 4º do Decreto no 3.589, de 6 de setembro de 2000, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal é a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

Considerando, finalmente, que, nos termos do art. 13 do Decreto no 3.750, de 14 de fevereiro de 2001, compete à Secretaria de Orçamento Federal - SOF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP dispor sobre as classificações orçamentárias, resolvem:

Art. 1º Para as consolidações mencionadas no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão encaminhar suas contas à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, nos prazos previstos no § 1º do referido art. 51.

Art. 2º A classificação da receita, a ser utilizada por todos os entes da Federação, consta do Anexo I desta Portaria, ficando facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas peculiaridades.

§ 1º Os entes da Federação encaminharão, mensalmente, à STN/MF, para fins de consolidação, os desdobramentos criados na forma do caput deste artigo.



§ 2º A STN/MF publicará, anualmente, até o dia trinta de abril, a consolidação dos desdobramentos referidos no § 1º, que deverão ser utilizados por todos os entes da Federação no exercício subsequente, com o objetivo de estabelecer uma padronização dessa classificação no âmbito das três esferas de Governo.

§ 3º A STN/MF publicará, bem como divulgará na Internet, até quinze dias após a publicação desta Portaria, o detalhamento inicial das naturezas de receita, para fins de orientação na criação dos desdobramentos previstos no caput e padronização a que se refere o § 2º deste artigo.

Art. 3º A classificação da despesa, segundo a sua natureza, compõe-se de: Portaria STN 211/2001

- I - categoria econômica;
- II - grupo de natureza da despesa;
- III - elemento de despesa;

§ 1º A natureza da despesa será complementada pela informação gerencial denominada "modalidade de aplicação", a qual tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

§ 2º Entende-se por grupos de natureza de despesa a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto.

§ 3º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

§ 4º As classificações da despesa por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou especificações, constam do Anexo II desta Portaria.

§ 5º É facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária.

Art. 4º As solicitações de alterações dos Anexos I e II desta Portaria deverão ser encaminhadas à STN/MF, que, em conjunto com a SOF/MP, terá o prazo máximo de trinta dias para deliberar sobre o assunto. Portaria STN 211/2001



Art. 5º Em decorrência do disposto no art. 3º a estrutura da natureza da despesa a ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de Governo será "c.g.mm.ee.dd", onde: Portaria STN 211/2001

- a. "c" representa a categoria econômica;
- b. "g" o grupo de natureza da despesa;
- c. "mm" a modalidade de aplicação;
- d. "ee" o elemento de despesa; e
- e. "dd" o desdobramento, facultativo, do elemento de despesa.

Parágrafo único. A discriminação das naturezas de despesa, de que trata o Anexo III desta Portaria, é apenas exemplificativa, podendo ser ampliada para atender às necessidades de execução, observados a estrutura e os conceitos constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 6º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 7º A alocação dos créditos orçamentários na lei orçamentária anual deverá ser feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social. Portaria STN/SOF nº 519/2001

Art. 8º A dotação global denominada "Reserva de Contingência", permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelo código "99.999.9999.xxxx.xxxx", no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o "x" representa a codificação da ação e o respectivo detalhamento.

Parágrafo único. A classificação da Reserva referida no caput, quanto à natureza da despesa, será identificada com o código "9.9.99.99.99".

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2002, inclusive no que se refere à elaboração da respectiva lei orçamentária.

Art. 10º Revogam-se, a partir de 1º de janeiro de 2002, as disposições em contrário e, em especial, os itens 5 a 10 e os Adendos I, IV, IX, X e XI da Portaria SOF nº 8, de 4 de fevereiro de 1985, a Portaria nº 35, de 10 de agosto de 1989, do Secretário de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, a Portaria nº 576, de 10 de outubro de 1990, da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, e respectivas alterações posteriores." (NR) Portaria STN nº 325/2001



Anexo III

Formulário de Atributos Qualitativos de Ações

1. Programa:
2. Unidade Orçamentária:
3. Título da Ação:
4. Descrição da Ação:
5. Finalidade da Ação:
6. Tipo da Ação: (<input type="checkbox"/>) Projeto (<input type="checkbox"/>) Atividade (<input type="checkbox"/>) Operação Especial
7. Acumula meta? (<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO
8. Base Legal da Ação:
9. Objetivo no PPA (obrigatória para Programa Temático):
10. Forma de Implementação da Ação: (<input type="checkbox"/>) Direta (<input type="checkbox"/>) Descentralizada
11. Produto (bem ou serviço):
12. Unidade de Medida:
13. Meta Física:



13. Data Inicial: / /	14. Data Final: / /
14. Gestor:	
15. Detalhamento da Implementação:	
16. Valor Financeiro da Ação:	
7. Tipo da Territorialização? <input type="checkbox"/> Não Territorializada <input type="checkbox"/> Territorializada <input type="checkbox"/> Municipalizada	

Anexo IV

Territórios de Planejamento

(Definidos pelo Decreto nº 24.339/2007)



ESTADO DE SERGIPE

TERRITÓRIOS SERGIPANOS



Base Cartográfica: Atlas Digital Sobre Recursos Hídricos do Estado de Sergipe, 2004
Elaboração: Gerência de Informações Geográficas e Cartográficas - GIGEC / SUPES / SEPLAN, 2008



Cód. do Território	Territórios de Planejamento	Municípios
TP 01	SUL SERGIPANO	Arauá Boquim Cristinápolis Estância Indiaroba Itabaianinha Pedrinhas Salgado Santa Luzia do Itanhi Tomar do Gerú Umbaúba
TP 02	CENTRO SUL SERGIPANO	Lagarto Poço Verde Riachão do Dantas Simão Dias Tobias Barreto
TP 03	GRANDE ARACAJU	Aracaju Barra dos Coqueiros Itaporanga D'Ajuda Laranjeiras Maruim Nossa Senhora do Socorro Riachuelo São Cristóvão Santo Amaro das Brotas
TP 04	LESTE SERGIPANO	Capela Carmópolis Divina Pastora General Maynard Japaratuba Pirambu Rosário do Catete Santa Rosa de Lima Siriri
TP 05	AGRESTE CENTRAL SERGIPANO	Moita Bonita Nossa Senhora Aparecida Pedra Mole Pinhão Ribeirópolis São Domingos São Miguel do Aleixo Areia Branca Campo do Brito Carira Frei Paulo Itabaiana Macambira Malhador



Cód. do Território	Territórios de Planejamento	Municípios
TP 06	BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO	Amparo do São Francisco Brejo Grande Cedro de São João Ilha das Flores Japoatã Malhada dos Bois Neópolis Pacatuba Propriá Santana do São Francisco São Francisco Telha Canhoba
TP 07	MÉDIO SERTÃO SERGIPANO	Aquidabã Cumbe Feira Nova Graccho Cardoso Itabi Nossa Senhora das Dores Canindé do São Francisco Gararu
TP 08	ALTO SERTÃO SERGIPANO	Monte Alegre de Sergipe Nossa Senhora da Glória Nossa Senhora de Lourdes Poço Redondo Porto da Folha



Anexo V

Órgãos e Unidades Orçamentárias

CÓDIGO	ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTARIA	SIGLA
01000	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE	ALESE
01101	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE	ALESE
02000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE	TCE
02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE	TCE
02401	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE	FMTC
05000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE	TJ
05101	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE	TJ
05401	FUNDO ESPECIAL DE RECURSOS DE DESPESAS	FERD
10000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	PGE
10101	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	PGE
10102	DESPESAS CENTRALIZADAS - PGE	-
11000	MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE	MP
11101	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	PGJ
11401	FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE	FEMP
12000	VICE-GOVERNADORIA ESTADUAL	VGE
12101	VICE-GOVERNADORIA ESTADUAL	VGE
13000	SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO	SEGG
13101	SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO	SEGG
09106	SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE ATOS LEGISLATIVOS	SUPERLEGIS
13201	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE	AGRESE
09301	SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE	SEGRASE
15000	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	SEAD
15104	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	SEAD
15105	SEAD – DESPESAS CENTRALIZADAS	-



CÓDIGO	ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTARIA	SIGLA
15204	INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DE SERGIPE	IPESAUDE
13301	EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	EMGETIS
15401	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	FDRH
37201	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE	SERGIPE PREVIDÊNCIA
37401	FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SERGIPE	FINANPREV
16000	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	SEFAZ
16101	DESPESAS PRÓPRIAS - SEFAZ	-
16102	DESPESAS CENTRALIZADAS - SEFAZ	-
16302	BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A	BANESE
16402	FUNDO DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	FINATE
16403	FUNDO DE AVAL DO ESTADO DE SERGIPE	FAVAL
17000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA	SEAGRI
17101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA	SEGARI
14301	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE SERGIPE	PRONESE
17301	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE	EMDAGRO
17302	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE	COHIDRO
18000	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, DO ESPORTE E DA CULTURA	SEDUC
18101	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, DO ESPORTE E DA CULTURA	SEDUC
18402	FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	FUNDEB
39101	SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE ESPORTE	-
18201	FUNDACAO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE	FUNCAP/SE
27101	DIRETORIA DE POLÍTICA DE CULTURA	DICULT
27401	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO	FUNCART
19000	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	SEDETEC
19105	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	SEDETEC
19201	JUNTA COMERCIAL DE SERGIPE	JUCESE
19202	INSTITUTO TECNOLOGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE	ITPS
19203	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E A INOVACAO TECNOLÓGICA DE SERGIPE	FAPITEC
19301	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE	CODISE



CÓDIGO	ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTARIA	SIGLA
19401	FUNDO DE APOIO A INDUSTRIALIZACAO	FAI
19402	FUNDO ESTADUAL PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLOGICO	FUNTEC
26303	SERGIPE ENERGIAS RENOVÁVEIS E GÁS S.A	SERGAS
20000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	SES
20401	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	FES
21000	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SEJUC
21101	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SEJUC
21401	FUNDO PENITENCIARIO DO ESTADO DE SERGIPE	FUNPEN
21402	FUNDO ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR	FUNDECON
22000	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	SSP
22101	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	SSP
22102	HOSPITAL DA POLICIA MILITAR	HPM
22201	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE	DETRAN
22401	FUNDO ESPECIAL PARA SEGURANÇA PÚBLICA	FUNESP
23000	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE	CBM
23101	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE	CBM
24000	SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO	SEIT
24110	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	DEPEC
24113	SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO	SEIT
24202	FUNDACAO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE	RENASCER
24401	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	FUNDECRIA
24402	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO	FUNDEPROI
24403	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FEAS
24404	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICACAO DA POBREZA	FUNCEP
25000	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE	PM
25101	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE	PM
26000	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE	SEDURBS
26106	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE	SEDURBS
26203	DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE	DER/SE



CÓDIGO	ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTARIA	SIGLA
26301	COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	CEHOP
26302	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE	DESO
14401	FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	FEHIS
32107	SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	—
32103	UNIDADE TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA ÁGUAS DE SERGIPE	UAPAS
32201	ADMINISTRACAO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	ADEMA
32401	FUNDO DE DEFESA DE MEIO AMBIENTE DE SERGIPE	FUNDEMA
32402	FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS	FERH
28000	DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO	DPE
28101	DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO	DPE
28401	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE	FUNDEPES
29000	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL	SECOM
29105	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL	SECOM
29401	FUNDO ESTADUAL DE PATROCÍNIO SÓCIO-CULTURAIS E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	FEPCS
33000	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	SETUR
33101	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	SETUR
19302	EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO	EMSETUR
36000	SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	SETC
36101	SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	SETC
90000	RESERVA DE CONTINGENCIA	RC
90999	RESERVA DE CONTINGENCIA	RC



Anexo VI

Discriminação das Naturezas de Despesa

3.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.100.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.130.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.130.41.00	Contribuições
3.130.99.00	A Classificar
3.171.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
3.171.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.171.99.00	A Classificar
3.173.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.173.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.173.99.00	A Classificar
3.174.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.174.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.174.99.00	A Classificar
3.180.00.00	Transferências ao Exterior
3.180.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.180.99.00	A Classificar
3.190.00.00	Aplicações Diretas
3.190.01.00	Aposentadorias e Reformas
3.190.03.00	Pensões
3.190.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.190.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar
3.190.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
3.190.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar



3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
3.1.90.17.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.90.99.00	A Classificar
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3.1.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.91.13.00	Contribuições Patronais
3.1.91.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.91.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.91.99.00	A Classificar
3.1.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei complementar nº 141, de 2012
3.1.95.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.95.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.95.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civi
3.1.95.13.00	Obrigações Patronais
3.1.95.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.1.95.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.95.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.95.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.95.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.95.99.00	A Classificar
3.1.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012



3.1.96.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.96.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.96.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.96.13.00	Obrigações Patronais
3.1.96.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.1.96.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.96.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.96.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.96.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.96.99.00	A Classificar
3.1.99.00.00	A Definir
3.1.99.99.00	A Classificar
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
3.2.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
3.2.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.2.71.99.00	A Classificar
3.2.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.2.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.2.73.99.00	A Classificar
3.2.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.2.74.99.00	A Classificar
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.23.00	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
3.2.90.24.00	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
3.2.90.25.00	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita



3.2.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária
3.2.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.2.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.2.90.99.00	A Classificar
3.2.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.2.95.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.95.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.95.99.00	A Classificar
3.2.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.2.96.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.96.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.96.99.00	A Classificar
3.2.99.00.00	A Definir
3.2.99.99.00	A Classificar
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.20.00.00	Transferências à União
3.3.20.41.00	Contribuições
3.3.20.99.00	A Classificar
3.3.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União
3.3.22.14.00	Diárias – Civil
3.3.22.30.00	Material de Consumo
3.3.22.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.22.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.22.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.22.99.00	A Classificar
3.3.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.3.30.41.00	Contribuições
3.3.30.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas



3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.30.99.00	A Classificar
3.3.31.00.0	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
3.3.31.41.00	Contribuições
3.3.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.31.99.00	A Classificar
3.3.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
3.3.32.14.00	Diárias – Civil
3.3.32.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.32.30.00	Material de Consumo
3.3.32.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.32.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.32.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.32.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.32.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.32.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.32.93.00	Indenizações e Restituições (
3.3.32.99.00	A Classificar
3.3.35.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.35.41.00	Contribuições
3.3.35.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.35.99.00	A Classificar
3.3.36.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.36.41.00	Contribuições
3.3.36.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.36.99.00	A Classificar



3.3.40.00.00	Transferências a Municípios
3.3.40.41.00	Contribuições
3.3.40.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
3.3.40.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.40.99.00	A Classificar
3.3.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
3.3.41.41.00	Contribuições
3.3.41.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.41.99.0	A Classificar
3.3.42.00.0	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
3.3.42.14.00	Diárias - Civil
3.3.42.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.42.30.00	Material de Consumo
3.3.42.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.42.35.0	Serviços de Consultoria
3.3.42.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.42.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.42.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.42.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.42.99.00	A Classificar
3.3.45.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.45.41.00	Contribuições
3.3.45.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.45.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.45.99.00	A Classificar
3.3.46.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.46.41.00	Contribuições
3.3.46.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.46.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores



3.3.46.99.00	A Classificar
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.50.14.00	Diárias – Civil
3.3.50.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.50.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.50.30.00	Material de Consumo
3.3.50.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (12)(I)
3.3.50.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.50.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.50.41.00	Contribuições
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
3.3.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.50.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.50.99.00	A Classificar
3.3.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
3.3.60.45.00	Equalização de Preços e Taxas
3.3.60.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.60.99.00	A Classificar
3.3.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais
3.3.70.41.00	Contribuições
3.3.70.99.00	A Classificar
3.3.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.3.71.99.00	A Classificar
3.3.72.99.00	A Classificar
3.3.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.3.73.99.00	A Classificar



3.3.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012
3.3.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.3.74.99.00	A Classificar
3.3.75.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.75.41.00	Contribuições
3.3.75.99.00	A Classificar
3.3.76.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art.25 da Lei Complementar n o 141, de 2012
3.3.76.41.00	Contribuições
3.3.76.99.00	A Classificar
3.3.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.3.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.80.14.00	Diárias – Civil
3.3.80.30.00	Material de Consumo
3.3.80.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.80.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.80.35.00	3.3.80.35.00
3.3.80.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.80.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.80.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.80.41.00	Contribuições
3.3.80.99.00	A Classificar
3.3.80.99.00	A Classificar
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.90.06.00	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais
3.3.90.10.00	Outros Benefícios de Natureza Social



3.3.90.14.00	Diárias – Civil
3.3.90.15.00	Diárias – Militar
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.90.19.00	Auxílio-Fardamento
3.3.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
3.3.90.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.90.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
3.3.90.41.00	Contribuições
3.3.90.45.00	Equalização de Preços e Taxas
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.90.53.00	Aposentadorias do RGPS - Área Rural
3.3.90.54.00	Aposentadorias do RGPS - Área Urbana
3.3.90.55.00	Pensões do RGPS - Área Rura
3.3.90.56.00	Pensões do RGPS - Área Urbana
3.3.90.57.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Rural
3.3.90.58.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana



3.3.90.59.00	Pensões Especiais
3.3.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.90.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
3.3.90.99.00	A Classificar
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3.3.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.91.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.91.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
3.3.91.30.00	Material de Consumo
3.3.91.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.91.32.00	Material de Distribuição Gratuita
3.3.91.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
3.3.91.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
3.3.91.98.00	Compensações ao RGPS
3.3.91.99.00	A Classificar
3.3.92.00.00	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de delegação ou Descentralização
3.3.92.14.00	Diárias – Civi
3.3.92.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.92.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores



3.3.92.30.00	Material de Consumo
3.3.92.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.92.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.92.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.92.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.92.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.92.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.92.99.00	A Classificar
3.3.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
3.3.93.30.00	Material de Consumo
3.3.93.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.93.99.00	A Classificar
3.3.94.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe
3.3.94.30.00	Material de Consumo
3.3.94.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.94.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.94.99.00	A Classificar
3.3.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.95.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.95.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
3.3.95.14.00	Diárias – Civil
3.3.95.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.95.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.95.30.00	Material de Consumo
3.3.95.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.95.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.95.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção



3.3.95.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.95.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.95.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.95.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.95.38.0	Arrendamento Mercantil
3.3.95.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.95.41.00	Contribuições
3.3.95.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.95.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.95.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.95.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Física
3.3.95.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.95.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.95.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.95.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.95.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.95.99.00	A Classificar
3.3.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141,de 2012
3.3.96.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.96.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
3.3.96.14.00	Diárias – Civil
3.3.96.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.96.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.96.30.00	Material de Consumo
3.3.96.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.96.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.96.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.96.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.96.35.00	Serviços de Consultoria



3.3.96.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.96.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.96.38.00	Arrendamento Mercantil
3.3.96.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.96.41.00	Contribuições
3.3.96.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.96.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.96.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.96.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.96.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.96.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.96.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.96.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.96.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.96.99.00	A Classificar
3.3.99.00.00	A Definir
3.3.99.99.00	A Classificar
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
4.4.20.00.00	Transferências à União
4.4.20.41.00	Contribuições
4.4.20.42.00	Auxílios
4.4.20.51.00	Obras e Instalações
4.4.20.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.20.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.20.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.20.99.00	A Classificar
4.4.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União
4.4.22.51.00	Obras e Instalações
4.4.22.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.22.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.22.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.22.99.00	A Classificar



4.4.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.4.30.41.00	Contribuições
4.4.30.42.00	Auxílios
4.4.30.99.00	A Classificar
4.4.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
4.4.31.41.00	Contribuições
4.4.31.42.00	Auxílios
4.4.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.31.99.00	A Classificar
4.4.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
4.4.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.32.51.00	Obras e Instalações
4.4.32.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.32.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.32.99.00	A Classificar
4.4.35.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.35.41.00	Contribuições
4.4.35.42.00	Auxílios
4.4.35.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.35.99.00	A Classificar
4.4.36.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.36.41.00	Contribuições
4.4.36.42.00	Auxílios
4.4.36.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.36.99.00	A Classificar
4.4.40.00.00	Transferências a Municípios
4.4.40.41.00	Contribuições
4.4.40.42.00	Auxílios



4.4.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.40.99.00	A Classificar
4.4.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (
4.4.41.41.00	Contribuições
4.4.41.42.00	Auxílios
4.4.41.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.41.99.00	A Classificar
4.4.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
4.4.42.14.00	Diárias – Civil
4.4.42.51.00	Obras e Instalações
4.4.42.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.42.92.0	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.42.99.00	A Classificar
4.4.45.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.45.41.00	Contribuições
4.4.45.42.00	Auxílios
4.4.45.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.45.99.00	A Classificar
4.4.46.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.46.41.00	Contribuições
4.4.46.42.00	Auxílios
4.4.46.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.46.99.00	A Classificar
4.4.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.4.50.14.00	Diárias – Civil
4.4.50.30.00	Material de Consumo
4.4.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
4.4.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.50.41.00	Contribuições



4.4.50.42.00	Auxílios
4.4.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.4.50.51.00	Obras e Instalações
4.4.50.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.50.99.00	A Classificar
4.4.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais
4.4.70.41.00	Contribuições
4.4.70.42.00	Auxílios
4.4.70.99.00	Transferências a Consórcios Públicos
4.4.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.4.71.99.00	A Classificar
4.4.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
4.4.72.99.00	A Classificar
4.4.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.4.73.99.0	A Classificar
4.4.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.4.74.99.00	A Classificar
4.4.75.00.0	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.75.41.00	Contribuições
4.4.75.42.00	Auxílios
4.4.75.99.00	A Classificar
4.4.76.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art.25 da Lei Complementar n º 141, de 2012



4.4.76.41.00	Contribuições
4.4.76.42.00	Auxílios
4.4.76.99.00	A Classificar
4.4.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.4.80.41.00	Contribuições
4.4.80.42.00	Auxílios
4.4.80.51.00	Obras e Instalações
4.4.80.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.80.99.00	A Classificar
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
4.4.90.14.00	Diárias – Civil
4.4.90.15.00	Diárias – Militar
4.4.90.17.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
4.4.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
4.4.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.90.30.00	Material de Consumo
4.4.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
4.4.90.35.00	Serviços de Consultoria
4.4.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
4.4.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
4.4.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
4.4.90.99.00	A Classificar



4.4.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
4.4.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.4.91.51.00	Obras e Instalações
4.4.91.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.91.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.91.99.00	A Classificar
4.4.92.00.00	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização
4.4.92.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.92.51.00	Obras e Instalações
4.4.92.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.92.99.00	A Classificar
4.4.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
4.4.93.51.00	Obras e Instalações
4.4.93.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.93.99.00	A Classificar
4.4.94.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe
4.4.94.51.00	Obras e Instalações
4.4.94.52.0	Equipamentos e Material Permanente
4.4.94.99.00	A Classificar
4.4.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.95.51.00	Obras e Instalações
4.4.95.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.95.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.95.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores



4.4.95.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.95.99.00	A Classificar
4.4.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.96.51.00	Obras e Instalações
4.4.96.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.96.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.96.91.00	4.4.96.91.00
4.4.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.96.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.96.99.00	A Classificar
4.5.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
4.5.32.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.32.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.32.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.32.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.32.99.00	A Classificar
4.4.99.00.00	A Definir
4.4.99.99.00	A Classificar
4.5.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS
4.5.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.5.30.41.00	Contribuições
4.5.30.42.00	Auxílios
4.5.30.99.00	A Classificar
4.5.40.00.00	Transferências a Municípios
4.5.40.41.00	Contribuições
4.5.40.42.00	Auxílios
4.5.40.99.00	A Classificar
4.5.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
4.5.42.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.42.66.0	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.42.99.00	A Classificar



4.5.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.5.50.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.50.99.00	A Classificar
4.5.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
4.5.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.5.71.99.00	A Classificar
4.5.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
4.5.72.99.00	A Classificar
4.5.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.5.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.5.73.99.00	A Classificar
4.5.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.5.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.5.74.99.00	A Classificar
4.5.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.5.80.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.80.99.00	A Classificar
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas
4.5.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.90.63.00	Aquisição de Títulos de Crédito
4.5.90.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.90.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.90.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.90.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.90.84.00	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais
4.5.90.91.00	Sentenças Judiciais



4.5.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.90.99.00	A Classificar
4.5.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
4.5.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.5.91.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.91.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.91.84.00	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais
4.5.91.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.91.99.00	A Classificar
4.5.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.5.95.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.95.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.95.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.95.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.95.99.00	A Classificar
4.5.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.5.96.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.96.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.96.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.96.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.96.99.00	A Classificar
4.5.99.00.00	A Definir
4.5.99.99.00	A Classificar
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA



4.6.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
4.6.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.6.71.99.00	A Classificar
4.6.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.6.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.6.73.99.00	A Classificar
4.6.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.6.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.6.74.99.00	A Classificar
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas
4.6.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.90.72.00	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
4.6.90.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.90.74.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
4.6.90.75.00	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
4.6.90.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
4.6.90.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.6.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.90.99.00	A Classificar
4.6.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.6.95.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.95.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.95.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.95.91.00	Sentenças Judiciais



4.6.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.95.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.95.99.00	A Classificar
4.6.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.6.96.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.96.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.96.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.96.91.00	Sentenças Judiciais
4.6.96.92.00	Despesas de Exercícios Anterior
4.6.96.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.96.99.00	A Classifica
4.6.99.00.00	A Definir
4.6.99.99.00	A Classificar
9.9.99.99.99	Reserva do RPPS
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência



SERGIPE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO

Av. Tancredo Neves, 151 - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49081-900 - Aracaju/SE
Telefones: (79) 3216-7417 / 7444
E-mail: superintendencia.orcamento@sefaz.se.gov.br
www.sefaz.se.gov.br